Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/0240(COD)

16.7.2026

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Orçamentos, à Comissão do Desenvolvimento Regional e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509
(COM(2025)0565 – C10-0179/2025 – 2025/0240(COD))

Relator de parecer: André Franqueira Rodrigues

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A proposta da Comissão para o próximo quadro financeiro plurianual (2028-2034) representa, nomeadamente através do estabelecimento dos planos de parceria nacional e regional (planos PNR), uma profunda reestruturação da forma como as políticas da União são financiadas e executadas. Ao integrar as pescas e a aquicultura numa dotação nacional única, muito marcadamente flexível, a proposta é suscetível de enfraquecer a visibilidade, a coerência e a eficácia da política comum das pescas (PCP), que continua a ser competência exclusiva da União.

As pescas e a aquicultura são essenciais para a segurança alimentar, a autonomia estratégica e a coesão territorial da União. O setor apoia as regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas, sustenta as economias locais e contribui para a resiliência da União num contexto geopolítico cada vez mais incerto. No entanto, a proposta da Comissão reduz significativamente o nível garantido de financiamento em comparação com o atual Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), remetendo, em grande medida, as decisões de afetação para os Estados-Membros. Esta situação cria um risco real de, a nível nacional, as pescas e a aquicultura deixarem de ser consideradas prioritárias. A ausência de uma afetação clara noutros instrumentos compromete ainda mais a previsibilidade e a capacidade de investimento a longo prazo do setor.

Neste contexto, o presente parecer procura salvaguardar a integridade da PCP, respeitando o âmbito da arquitetura global proposta pela Comissão. Apela para o estabelecimento de uma dotação mínima clara, significativa e identificável para as pescas e a aquicultura, assegurando a continuidade da capacidade de intervenção atual da União e evitando uma renacionalização de facto de uma política europeia comum.

Um elemento central desta abordagem consiste em restabelecer a coerência jurídica do quadro legislativo. Seria mais adequado inserir no Regulamento PCP várias disposições atualmente incluídas no Regulamento Plano PNR, em especial as que definem intervenções, requisitos e regras de execução específicos de determinados setores. Por conseguinte, as alterações que acompanham o presente parecer identificam, através da utilização de parênteses retos, as disposições que devem, em última análise, ser transferidas para a regulamentação setorial durante o processo legislativo.

O parecer aborda igualmente as principais necessidades estruturais do setor. É dada especial atenção às regiões ultraperiféricas, em consonância com o artigo 349.º do TFUE, que são altamente dependentes da pesca e da aquicultura e se deparam com condicionalismos estruturais permanentes. Por conseguinte, é essencial assegurar dotações específicas e um apoio específico para estas regiões no âmbito do futuro quadro.

Além disso, o parecer introduz a possibilidade de transmissão sucessória de navios como medida elegível, reconhecendo a importância da renovação geracional e a necessidade de manter frotas viáveis e modernas. Apela igualmente para a inclusão de pagamentos em situações de crise para as pescas e a aquicultura, refletindo os instrumentos disponíveis noutros setores, a fim de assegurar que o setor possa responder eficazmente aos choques económicos, às perturbações do mercado e aos desafios ambientais.

Globalmente, a posição do relator é norteada por um objetivo claro: a simplificação e a flexibilidade não devem ser obtidas em detrimento da política comum das pescas. As pescas e a aquicultura devem continuar a ser plenamente reconhecidas, adequadamente financiadas e governadas enquanto componentes fundamentais das prioridades estratégicas da União, com regras claras, recursos suficientes e uma forte identidade setorial.

ALTERAÇÕES

A Comissão das Pescas apresenta à Comissão dos Orçamentos, à Comissão do Desenvolvimento Regional e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A União tem de alcançar os seus objetivos num contexto económico, social e demográfico difícil, designadamente disparidades regionais e territoriais persistentes, impactos das alterações climáticas ***e desafios relacionados com*** a segurança alimentar ***e*** a proteção da natureza, progressos insuficientes e desiguais na transformação digital da União, comprometendo os esforços para reforçar a soberania digital da União, bem como consequências económicas e sociais significativas. Tal está associado a um contexto geopolítico e geoeconómico difícil que tem impacto nas políticas de defesa, segurança (incluindo a segurança económica) e migração da União. Para responder eficazmente estes desafios, é necessário um orçamento da União mais direcionado, simples e com impacto, a fim de assegurar o valor acrescentado da União e um alinhamento claro entre o apoio financeiro da União e as prioridades políticas da União em todos os domínios de intervenção e modalidades de gestão e [prosseguir os esforços para] simplificar as regras relativas ao apoio financeiro da	(7) A União***, respeitando o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros,*** tem de alcançar os seus objetivos num contexto económico, social e demográfico difícil, designadamente disparidades regionais e territoriais persistentes, impactos das alterações climáticas***, necessidade de garantir*** a segurança alimentar***,*** a proteção da natureza ***e competitividade do setor primário europeu***, progressos insuficientes e desiguais na transformação digital da União, comprometendo os esforços para reforçar a soberania digital da União, bem como consequências económicas e sociais significativas. Tal está associado a um contexto geopolítico e geoeconómico difícil que tem impacto nas políticas de defesa, segurança (incluindo a segurança económica) e migração da União. Para responder eficazmente ***a*** estes desafios, é necessário um orçamento da União mais direcionado, simples e com impacto, a fim de assegurar o valor acrescentado da União e um alinhamento claro entre o apoio financeiro da União e as prioridades políticas da União em todos os domínios de

União.	intervenção e modalidades de gestão e [prosseguir os esforços para] simplificar as regras relativas ao apoio financeiro da União***, no âmbito do esforço contínuo de redução dos encargos administrativos***.

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O orçamento da União, executado em conjunto com os Estados-Membros, deverá, em especial, prever uma política de coesão reforçada e modernizada e de crescimento inclusivo que contribua para reduzir as disparidades regionais em toda a União, promovendo o desenvolvimento sustentável e a competitividade da União, a sua soberania tecnológica, a sua transformação digital e a sua segurança. Esta política deve ser elaborada em parceria com as autoridades nacionais, regionais e locais e deve intensificar esforços no que toca à resiliência e à preparação em matéria climática e de recursos hídricos, com um objetivo global para a ação da União de preparação para os riscos climáticos crescentes. ***O orçamento da União deve continuar a apoiar uma PAC mais simples e direcionada, que apresente o justo equilíbrio entre incentivos, investimento e regulamentação e assegure que os agricultores dispõem de um rendimento justo e suficiente, atrativo para os jovens agricultores. O orçamento da União deve assegurar a previsibilidade necessária para uma política comum que proporcione apoio ao rendimento.***	(9) O orçamento da União, executado em conjunto com os Estados-Membros, deverá, em especial, prever uma política de coesão reforçada e modernizada e de crescimento inclusivo que contribua para reduzir as disparidades regionais em toda a União, promovendo o desenvolvimento sustentável e a competitividade da União, a sua soberania tecnológica, a sua transformação digital e a sua segurança***, incluindo a segurança alimentar***. Esta política deve ser elaborada em parceria com as autoridades nacionais, regionais e locais e deve intensificar esforços no que toca à resiliência e à preparação em matéria climática***, dos oceanos*** e de recursos hídricos, com um objetivo global para a ação da União de preparação para os riscos climáticos crescentes.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O orçamento da União deve continuar a apoiar uma PAC mais simples e direcionada, que apresente o justo equilíbrio entre incentivos, investimento e regulamentação e assegure que os agricultores disponham de um rendimento justo e suficiente, atrativo para os jovens agricultores. O orçamento da União deve assegurar a previsibilidade necessária para uma política comum que proporcione apoio ao rendimento.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) O orçamento da União deve continuar a apoiar a execução da política comum das pescas (PCP) e os seus objetivos através de uma abordagem específica, impulsionando a descarbonização do setor, promovendo a modernização e a renovação da frota, fomentando a renovação geracional, a proteção do meio marinho e favorecendo a melhoria da segurança e das condições de vida a bordo. Para o efeito, é necessário assegurar um nível de financiamento adequado e previsível para permitir a realização dos investimentos necessários, assegurando simultaneamente a sustentabilidade económica, social e ambiental do setor das pescas.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) No entanto, essa flexibilidade e simplificação não devem conduzir a uma nacionalização das políticas europeias ou a uma centralização da sua gestão. A governação a vários níveis e uma verdadeira parceria com os órgãos de poder local e regional devem ser plenamente respeitadas, em conformidade com as estruturas constitucionais internas dos Estados-Membros. As regiões devem ter competência para liderar a conceção e a aplicação de capítulos regionais obrigatórios no âmbito dos planos de parceria nacionais e regionais, devendo ser garantido, se for o caso, o direito das regiões de interagir diretamente com a Comissão e de agir como autoridades de gestão. Os programas de reformas e de investimento devem ser acordados ao nível de governação mais adequado.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Nos termos do artigo 177.º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho definem, por meio de regulamentos, as missões, as prioridades, os objetivos e a organização dos fundos com finalidade estrutural, o que pode implicar o agrupamento dos fundos. A fim de desenvolver uma execução mais coordenada, harmonizada e eficaz dos fundos da União, o presente regulamento deve prever o agrupamento de fundos pré-afetados a nível nacional ao abrigo do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança (a seguir «Fundo»). O Fundo deve ser executado através de Planos de parceria nacionais e	(11) Nos termos do artigo 177.º do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho definem, por meio de regulamentos, as missões, as prioridades, os objetivos e a organização dos fundos com finalidade estrutural, o que pode implicar o agrupamento dos fundos. A fim de desenvolver uma execução mais coordenada, harmonizada e eficaz dos fundos da União, o presente regulamento deve prever o agrupamento de fundos pré-afetados a nível nacional ao abrigo do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança (a seguir «Fundo»). O Fundo deve ser executado através de Planos de parceria nacionais e

regionais (os «Planos PNR») e do Mecanismo da União («mecanismo»), que visa aumentar a flexibilidade e responder a crises imprevistas e financiar intervenções que complementem e reforcem os Planos que exigem uma orientação ou coordenação a nível da União, bem como apoio político baseado em dados concretos e adicionalidade à mobilização de investimento privado.	regionais (os «Planos PNR») e do Mecanismo da União («mecanismo»), que visa aumentar a flexibilidade e responder a crises imprevistas e financiar intervenções que complementem e reforcem os Planos que exigem uma orientação ou coordenação a nível da União, bem como apoio político baseado em dados concretos e adicionalidade à mobilização de investimento privado. ***A fim de evitar a fragmentação ou a renacionalização, os Planos devem manter o caráter europeu dos programas.***

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) Embora possa ser necessária flexibilidade a nível da União para responder a crises e prioridades emergentes, tal não deve conduzir a uma centralização excessiva dos recursos a nível da União. Os recursos financeiros afetados aos Estados-Membros em regime de gestão partilhada devem continuar a ser o principal veículo de execução das políticas da União, incluindo a política comum das pescas, a fim de assegurar o equilíbrio territorial, a apropriação e a execução eficaz, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O apoio aos Estados-Membros, às regiões e às comunidades locais na concretização das prioridades políticas da União e na maximização da eficiência do	(14) O apoio aos Estados-Membros, às regiões e às comunidades locais na concretização das prioridades políticas da União e na maximização da eficiência do

financiamento da União deve ser alcançado através do apoio a medidas de grande relevância para a União relacionadas com os desafios mais prementes a que a Europa tem de fazer face. Esses desafios devem ser enfrentados através da prossecução de cinco objetivos de alto nível: a prosperidade sustentável da Europa em todas as regiões; as capacidades de defesa e a segurança da Europa; o apoio às pessoas e o reforço das sociedades europeias e do modelo social europeu; o apoio à qualidade de vida da Europa; a proteção e o reforço da democracia, do Estado de direito e a defesa dos valores da União.	financiamento da União deve ser alcançado através do apoio a medidas de grande relevância para a União relacionadas com os desafios mais prementes a que a Europa tem de fazer face. Esses desafios devem ser enfrentados através da prossecução de cinco objetivos de alto nível: a prosperidade sustentável da Europa em todas as regiões; as capacidades de defesa e a segurança da Europa; o apoio às pessoas e o reforço das sociedades europeias e do modelo social europeu; o apoio à ***aplicação da PAC e da PCP e o apoio à*** qualidade de vida da Europa; a proteção e o reforço da democracia, do Estado de direito e a defesa dos valores da União.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) No domínio das capacidades de defesa e da segurança da União, as medidas deverão reforçar a base industrial de defesa da União e a mobilidade militar, bem como a preparação, a deteção de ameaças, a proteção e a resiliência das infraestruturas críticas de energia e de transportes e a resposta a situações de crise, nomeadamente através do reforço da cibersegurança. Tal deve incluir medidas para desenvolver as infraestruturas de dupla utilização da RTE-T, a fim de permitir a movimentação em grande escala de tropas e de equipamentos e materiais pesados num prazo curto. As medidas deverão também ter por objetivo garantir um elevado nível de segurança na União, incluindo medidas de integração coerentes com os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da União em matéria de asilo, incluindo a proteção subsidiária, a proteção temporária, a migração e a integração, no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da	(16) No domínio das capacidades de defesa e da segurança da União, as medidas deverão reforçar a base industrial de defesa da União e a mobilidade militar, bem como a preparação, a deteção de ameaças, a proteção e a resiliência das infraestruturas críticas de energia e de transportes e a resposta a situações de crise, nomeadamente através do reforço da cibersegurança. Tal deve incluir medidas para desenvolver as infraestruturas de dupla utilização da RTE-T, a fim de permitir a movimentação em grande escala de tropas e de equipamentos e materiais pesados num prazo curto. As medidas deverão também ter por objetivo garantir um elevado nível de segurança na União, incluindo medidas de integração coerentes com os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da União em matéria de asilo, incluindo a proteção subsidiária, a proteção temporária, a migração e a integração, no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da

União à gestão europeia [integrada] das fronteiras, incluindo o funcionamento do espaço Schengen e à política europeia de vistos, e no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da União à segurança interna.	União à gestão europeia [integrada] das fronteiras, incluindo o funcionamento do espaço Schengen e à política europeia de vistos, e no Regulamento (UE) [...] relativo ao apoio da União à segurança interna. ***A garantia da segurança da União deve incluir igualmente a dimensão da segurança alimentar, em especial no que diz respeito aos produtos da pesca e da aquicultura. Estas medidas devem ser aplicadas em plena conformidade com o direito internacional, em especial a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), incluindo a proteção dos direitos soberanos e da jurisdição dos Estados-Membros sobre as suas zonas marítimas.***

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A qualidade de vida sustentável da União deve ser apoiada garantindo um rendimento mais justo e suficiente para os agricultores e a sua competitividade a longo prazo e contribuindo para a segurança alimentar a longo prazo. Os objetivos gerais do Fundo deverão, no que respeita à PAC, ser definidos a nível da União e aplicados pelos Estados-Membros através dos seus Planos. As medidas devem também melhorar a atratividade e o nível de vida nas zonas rurais e apoiar condições de trabalho justas, bem como promover a renovação geracional; melhorar a preparação e a capacidade dos agricultores para fazer face a crises e riscos, melhorar o acesso ao conhecimento e à inovação e acelerar a transição ecológica e digital para um setor agroalimentar próspero. As medidas devem apoiar a sustentabilidade, a competitividade e a resiliência das pescas e do setor da aquicultura da União, impulsionando a economia azul sustentável	(18) A qualidade de vida sustentável da União deve ser apoiada garantindo um rendimento mais justo e suficiente para os agricultores***, pescadores e produtores de aquicultura*** e a sua competitividade a longo prazo e contribuindo para a segurança alimentar a longo prazo. Os objetivos gerais do Fundo deverão, no que respeita à PAC ***e à PCP***, ser definidos a nível da União e aplicados pelos Estados-Membros através dos seus Planos. As medidas devem também melhorar a atratividade e o nível de vida nas zonas rurais e ***costeiras e*** apoiar condições de trabalho justas, bem como promover a renovação geracional; melhorar a preparação e a capacidade dos agricultores***, pescadores e produtores de aquicultura*** para fazer face a crises e riscos, melhorar o acesso ao conhecimento e à inovação e acelerar a transição ecológica e digital para um setor agroalimentar próspero. As medidas devem apoiar a sustentabilidade, a

e competitiva nas zonas costeiras, insulares e interiores, reforçando as oportunidades socioeconómicas e a resiliência das comunidades locais e assegurando uma governação sólida dos oceanos em todas as dimensões, ***com*** oceanos seguros, protegidos, limpos e geridos de forma sustentável. Devem reforçar ativamente a ação climática, promovendo a redução das emissões de gases com efeito de estufa, apoiando os esforços de atenuação e facilitando a adaptação aos impactos das alterações climáticas. Devem reforçar a ação climática, a prestação de serviços ecossistémicos, o apoio a uma gestão eficiente e à resiliência dos recursos hídricos, o reforço do desenvolvimento sustentável, a proteção do ambiente, o reforço da conservação e restauração da biodiversidade e dos recursos naturais, incluindo o solo, e a melhoria do bem-estar dos animais. A fim de reconhecer os impactos climáticos positivos dos agricultores e facilitar o seu acesso a incentivos voluntários baseados no mercado, a Comissão e os Estados-Membros continuam a trabalhar no desenvolvimento de uma metodologia de remoções de carbono e na estimativa das reduções das emissões de gases com efeito de estufa alcançadas pela PAC.

competitividade e a resiliência das pescas e do setor da aquicultura da União, ***incentivando a renovação geracional,*** impulsionando a economia azul sustentável e competitiva nas zonas costeiras, insulares e interiores ***e nas regiões ultraperiféricas***, reforçando as oportunidades socioeconómicas e a resiliência das comunidades locais e assegurando uma governação sólida dos oceanos em todas as dimensões, ***bem como apoiando as condições de vida seguras e otimizadas a bordo, a descarbonização, a modernização e a renovação da frota, os*** oceanos seguros, protegidos, limpos***, saudáveis*** e geridos de forma sustentável. Devem ***também apoiar as intervenções que visam coordenar as políticas da União para proteger melhor os oceanos, promover uma economia azul próspera e apoiar o bem-estar das pessoas que vivem nas zonas costeiras. Devem também*** reforçar ativamente a ação climática, promovendo a redução das emissões de gases com efeito de estufa, apoiando os esforços de atenuação e facilitando a adaptação aos impactos das alterações climáticas. Devem reforçar a ação climática, a prestação de serviços ecossistémicos, o apoio a uma gestão eficiente e à resiliência dos recursos hídricos, ***a supressão da poluição marinha e de origem terrestre,*** o reforço do desenvolvimento sustentável, a proteção do ambiente, o reforço da conservação e restauração da biodiversidade e dos recursos naturais, incluindo ***a água e*** o solo, e a melhoria do bem-estar dos animais. A fim de reconhecer os impactos climáticos positivos dos agricultores e facilitar o seu acesso a incentivos voluntários baseados no mercado, a Comissão e os Estados-Membros continuam a trabalhar no desenvolvimento de uma metodologia de remoções de carbono e na estimativa das reduções das emissões de gases com efeito de estufa alcançadas pela PAC.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Os Planos PNR devem continuar a apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores e orientados para as partes interessadas que contribuam para as prioridades estratégicas da UE, reforçando assim a resiliência e a liderança ambiental e climática da UE, preservando simultaneamente os recursos naturais e a biodiversidade da União que sustentam o nosso bem-estar e prosperidade, com base na experiência do programa LIFE.	(19) Os Planos PNR devem continuar a apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores e orientados para as partes interessadas que contribuam para as prioridades estratégicas da UE, ***promovendo e facilitando a participação construtiva de vários grupos de partes interessadas ao longo da conceção, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, nomeadamente através da participação de parceiros ambientais, económicos e sociais pertinentes e de várias associações de parceiros económicos e sociais que representem a sociedade civil, tais como pequenos pescadores e pescadores recreativos e empresas inovadoras, promovendo assim a diversidade de abordagens inovadoras, reforçando o envolvimento do público, a confiança entre as várias partes interessadas e a apropriação,*** reforçando assim a resiliência e a liderança ambiental e climática da UE, preservando simultaneamente os recursos naturais***, nomeadamente as suas populações de peixes,*** e a biodiversidade da União***,*** que sustentam o nosso bem-estar e prosperidade, com base na experiência do programa LIFE.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) O Fundo deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE,	(26) O Fundo deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE,

Euratom) 202X/XXXX [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, ***incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e de igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente,*** regras de acompanhamento e comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, tais como regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. O Fundo deve garantir a acessibilidade, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Fundo não deverá apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação, discriminação ou exclusão, nomeadamente de comunidades racializadas como os ciganos e, ao financiar infraestruturas, deverá garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Euratom) 202X/XXXX [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, as regras de acompanhamento e comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras para a criação de um portal de financiamento da União, as regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, tais como regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. O Fundo deve garantir a acessibilidade, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Fundo não deverá apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação, discriminação ou exclusão, nomeadamente de comunidades racializadas como os ciganos e, ao financiar infraestruturas, deverá garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) Cada Estado-Membro deve apresentar à Comissão um Plano PNR, em princípio, até 31 de janeiro de 2028, para que possa ser objeto de uma análise cuidadosa e atempada. A fim de assegurar uma rápida execução do Fundo, os Estados-Membros devem poder apresentar	(29) Cada Estado-Membro deve apresentar à Comissão um Plano PNR, em princípio, até 31 de janeiro de 2028, para que possa ser objeto de uma análise cuidadosa e atempada. A fim de assegurar uma rápida execução do Fundo, os Estados-Membros devem poder apresentar

um projeto do Plano PNR a partir de junho de 2027. Os Estados-Membros devem conceber e executar os Planos PNR em parceria com as autoridades locais e regionais, os parceiros económicos, sociais ***e*** rurais, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes, em conformidade com o quadro jurídico nacional e as regras estabelecidas no presente regulamento. Os Planos PNR devem ser concebidos em estreita cooperação com a Comissão, elaborados em conformidade com o modelo fornecido e disponibilizados ao público após a sua adoção pelo Conselho com base na avaliação da Comissão e na proposta de decisão de execução do Conselho. Em conformidade com as disposições em vigor, os Estados-Membros ***terão a possibilidade de*** incluir capítulos regionais e territoriais no seu Plano PNR ***e deverão*** ser obrigados a assegurar que as autoridades de gestão regionais recebam pagamentos regulares, com base no progresso das respetivas medidas, e um montante pelo menos equivalente à sua contribuição da União até ao final do período, sob reserva de eventuais correções resultantes da execução do(s) respetivo(s) capítulo(s). A fim de assegurar uma governação eficaz do Plano PNR, os Estados-Membros devem criar comités de acompanhamento para os capítulos e um comité de coordenação ao nível do Plano PNR.

um projeto do Plano PNR a partir de junho de 2027. Os Estados-Membros devem conceber e executar os Planos PNR em parceria com as autoridades locais e regionais, os parceiros económicos, sociais***,*** rurais, ***os parceiros dos setores das pescas, da aquicultura*** e ***das comunidades costeiras e insulares***, ***bem como*** as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes, em conformidade com o quadro jurídico nacional e as regras estabelecidas no presente regulamento. Os Planos PNR devem ser concebidos em estreita cooperação com a Comissão, elaborados em conformidade com o modelo fornecido e disponibilizados ao público após a sua adoção pelo Conselho com base na avaliação da Comissão e na proposta de decisão de execução do Conselho. Em conformidade com as disposições em vigor, os Estados-Membros ***devem*** incluir capítulos regionais e territoriais no seu Plano PNR***, de acordo com os seus quadros institucionais, e*** ser obrigados a assegurar que as autoridades de gestão regionais recebam pagamentos regulares, com base no progresso das respetivas medidas, e um montante pelo menos equivalente à sua contribuição da União até ao final do período, sob reserva de eventuais correções resultantes da execução do(s) respetivo(s) capítulo(s). A fim de assegurar uma governação eficaz do Plano PNR, os Estados-Membros devem criar comités de acompanhamento para os capítulos e um comité de coordenação ao nível do Plano PNR.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) Com vista a assegurar a apropriação nacional, os Estados-Membros que	(30) Com vista a assegurar a apropriação nacional, os Estados-Membros que

pretendam receber apoio devem apresentar à Comissão Planos PNR devidamente fundamentados e justificados. Os Planos PNR devem especificar de que forma representam uma contribuição abrangente para todos os objetivos do Fundo, tendo em conta os desafios nacionais, regionais e territoriais específicos do Estado-Membro em causa. Deverão também incluir uma explicação da forma como contribui para dar uma resposta eficaz aos desafios pertinentes específicos por país identificados, nomeadamente, no contexto do Semestre Europeu e de outros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão relacionados com os objetivos apoiados pelo Fundo, e de que forma contribui para a realização do mercado interno, nomeadamente através da inclusão de reformas, investimentos e outras intervenções com uma dimensão transfronteiriça, transnacional ou plurinacional. A fim de reforçar a competitividade da União em setores estrategicamente importantes, assegurando simultaneamente que as condições de concorrência equitativas não sejam comprometidas, os Planos PNR devem incluir projetos transfronteiriços e plurinacionais, em especial projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) centrados na investigação, no desenvolvimento, na inovação ou na primeira implantação industrial ou na construção de infraestruturas importantes abertas à utilização por terceiros, tendo em conta, em especial, as análises fornecidas no último Relatório Anual do Mercado Único e da Competitividade. Os Estados-Membros devem concentrar os recursos no âmbito dos seus Planos na redução das disparidades económicas, sociais e territoriais, em especial nas regiões menos desenvolvidas. Devem também apoiar a renovação geracional e medidas sociais, bem como uma produção ***próspera*** de produtos da pesca e aquicultura.

pretendam receber apoio devem apresentar à Comissão Planos PNR devidamente fundamentados e justificados. Os Planos PNR devem especificar de que forma representam uma contribuição abrangente para todos os objetivos do Fundo, tendo em conta os desafios nacionais, regionais e territoriais específicos do Estado-Membro em causa. Deverão também incluir uma explicação da forma como contribui para dar uma resposta eficaz aos desafios pertinentes específicos por país identificados, nomeadamente, no contexto do Semestre Europeu e de outros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão relacionados com os objetivos apoiados pelo Fundo, e de que forma contribui para a realização do mercado interno, nomeadamente através da inclusão de reformas, investimentos e outras intervenções com uma dimensão transfronteiriça, transnacional ou plurinacional. A fim de reforçar a competitividade da União em setores estrategicamente importantes, assegurando simultaneamente que as condições de concorrência equitativas não sejam comprometidas, os Planos PNR devem incluir projetos transfronteiriços e plurinacionais, em especial projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) centrados na investigação, no desenvolvimento, na inovação ou na primeira implantação industrial ou na construção de infraestruturas importantes abertas à utilização por terceiros, tendo em conta, em especial, as análises fornecidas no último Relatório Anual do Mercado Único e da Competitividade. Os Estados-Membros devem concentrar os recursos no âmbito dos seus Planos na redução das disparidades económicas, sociais e territoriais, em especial nas regiões menos desenvolvidas ***e ultraperiféricas***. Devem também apoiar a renovação geracional e medidas sociais, bem como ***comunidades costeiras,*** uma produção de produtos da pesca e aquicultura ***prósperas***.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) O Plano deve assegurar a complementaridade e as sinergias entre as diferentes medidas de apoio a diferentes domínios de intervenção e destinadas a diferentes grupos de beneficiários. Este aspeto é particularmente importante para oferecer uma resposta política abrangente destinada a desenvolver zonas rurais e costeiras prósperas e assegurar setores agrícolas ***e*** das pescas dinâmicos. Os Estados-Membros são, em especial, incentivados a promover essas sinergias na conceção das medidas e dos capítulos e na aplicação das taxas de cofinanciamento. No que diz respeito às medidas de apoio aos serviços e infraestruturas básicos nas zonas rurais e costeiras, bem como às empresas rurais e costeiras, os Estados-Membros devem desenvolver um planeamento integrado para assegurar que as comunidades rurais e costeiras tenham acesso ao financiamento através de mecanismos adequados, ***incluindo ações políticas específicas***; mecanismos e estruturas de governação para coordenar a programação e a execução das políticas da UE, nacionais, regionais e locais, a programação de abordagens de financiamento integradas a nível local e regional, tendo em conta o contexto específico e as capacidades dos beneficiários visados e a criação de capacidades destinadas tanto às administrações como aos beneficiários. O Plano PNR deve definir o conjunto pormenorizado de medidas e disposições para o seu acompanhamento e execução, incluindo a criação das autoridades responsáveis pelo Plano PNR, o comité de acompanhamento e de coordenação, os	(31) O Plano deve assegurar a complementaridade e as sinergias entre as diferentes medidas de apoio a diferentes domínios de intervenção e destinadas a diferentes grupos de beneficiários. Este aspeto é particularmente importante para oferecer uma resposta política abrangente destinada a desenvolver zonas rurais e costeiras prósperas e assegurar setores agrícolas***,*** das pescas ***e da aquicultura*** dinâmicos. Os Estados-Membros são, em especial, incentivados a promover essas sinergias na conceção das medidas e dos capítulos e na aplicação das taxas de cofinanciamento. No que diz respeito às medidas de apoio aos serviços e infraestruturas básicos nas zonas rurais e costeiras, bem como às empresas rurais e costeiras, os Estados-Membros devem desenvolver um planeamento integrado para assegurar que as comunidades rurais e costeiras***, especialmente as das regiões ultraperiféricas,*** tenham acesso ao financiamento através de mecanismos adequados, ***eficazes e simples***; mecanismos e estruturas de governação para coordenar a programação e a execução das políticas da UE, nacionais, regionais e locais, a programação de abordagens de financiamento integradas a nível local e regional, tendo em conta o contexto específico e as capacidades dos beneficiários visados e ***das regiões, e*** a criação de capacidades destinadas tanto às administrações como aos beneficiários. O Plano PNR deve definir o conjunto pormenorizado de medidas e disposições para o seu acompanhamento e execução, incluindo a criação das autoridades responsáveis pelo Plano PNR, o comité de

custos estimados dessas medidas e a contribuição nacional, bem como medidas destinadas a melhorar a qualidade da governação e reforçar a capacidade administrativa das administrações públicas. Deverá ser preconizada e concretizada uma cooperação estreita entre a Comissão, os Estados-Membros e as suas regiões durante todo o processo; a aprendizagem política e a experimentação de políticas devem ser incentivadas.	acompanhamento e de coordenação, os custos estimados dessas medidas e a contribuição nacional, bem como medidas destinadas a melhorar a qualidade da governação e reforçar a capacidade administrativa das administrações públicas. Deverá ser preconizada e concretizada uma cooperação estreita entre a Comissão, os Estados-Membros e as suas regiões ***e os beneficiários*** durante todo o processo; a aprendizagem política e a experimentação de políticas devem ser incentivadas.

Alteração 16

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A fim de maximizar o impacto e a apropriação nacional do financiamento da União, respeitando simultaneamente os princípios da equidade e da solidariedade, a contribuição nacional para os custos estimados das diferentes medidas do Plano PNR deve refletir os diferentes níveis de desenvolvimento económico das regiões em termos de PIB per capita em relação à média da UE-27. O cumprimento deste requisito de cofinanciamento deve ser avaliado ex ante no âmbito do procedimento de aprovação do Plano. A adicionalidade da contribuição da UE será acompanhada pela Comissão ao longo do período de vigência do programa.	(33) A fim de maximizar o impacto e a apropriação nacional do financiamento da União, respeitando simultaneamente os princípios da equidade e da solidariedade, a contribuição nacional para os custos estimados das diferentes medidas do Plano PNR deve refletir os diferentes níveis de desenvolvimento económico das regiões em termos de PIB per capita em relação à média da UE-27. ***Para o financiamento das medidas da PCP, a taxa de contribuição nacional será de 30 %, independentemente da região em que as despesas se materializem. Em derrogação do que precede, a taxa de contribuição nacional para a compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas será de 0 %.*** O cumprimento deste requisito de cofinanciamento deve ser avaliado ex ante no âmbito do procedimento de aprovação do Plano. A adicionalidade da contribuição da UE será acompanhada pela Comissão ao longo do período de vigência do programa.

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) Deve ser criado um Mecanismo UE para complementar a execução a nível nacional e regional. O Mecanismo UE deverá apoiar projetos de dimensão transnacional, com elevado valor acrescentado da União, que exijam esforços de coordenação adicionais a nível da União, bem como apoio político baseado em dados concretos e que contribuam para os objetivos estabelecidos no presente regulamento. Deverá também ajudar os Estados-Membros a responder rapidamente a necessidades urgentes e específicas em resposta a uma situação de crise, como uma catástrofe natural nacional ou regional de grandes proporções, e promover a reparação e a recuperação com vista a aumentar a resiliência na sequência de uma crise. Deverá também permitir fazer face à incerteza, proporcionando à União uma margem de manobra adicional para se adaptar às prioridades emergentes a nível da União e que exigem uma resposta coordenada. Por último, deverá prestar apoio técnico aos Estados-Membros para aplicarem eficazmente as políticas abrangidas pelo presente regulamento. No contexto de futuros alargamentos, é essencial assegurar que o quadro legislativo e orçamental da União possa também integrar com eficácia o apoio à adesão de novos Estados-Membros. Para esse efeito, o mecanismo deve ter a possibilidade de recorrer à gestão partilhada, direta ou indireta, em função do tipo de medida e da linha de ação mais eficaz.	(39) Deve ser criado um Mecanismo UE para complementar a execução a nível nacional e regional. O Mecanismo UE deverá apoiar projetos de dimensão transnacional, com elevado valor acrescentado da União, ***como os projetos LIFE integrados, incluindo os que abordam a resiliência hídrica e apoiam o desenvolvimento de infraestruturas azuis e verdes funcionais em todas as regiões,*** que exijam esforços de coordenação adicionais a nível da União, bem como apoio político baseado em dados concretos e que contribuam para os objetivos estabelecidos no presente regulamento. Deverá também ajudar os Estados-Membros a responder rapidamente a necessidades urgentes e específicas em resposta a uma situação de crise, como uma catástrofe natural nacional ou regional de grandes proporções, e promover a reparação e a recuperação com vista a aumentar a resiliência na sequência de uma crise. Deverá também permitir fazer face à incerteza, proporcionando à União uma margem de manobra adicional para se adaptar às prioridades emergentes a nível da União e que exigem uma resposta coordenada. Por último, deverá prestar apoio técnico aos Estados-Membros para aplicarem eficazmente as políticas abrangidas pelo presente regulamento. No contexto de futuros alargamentos, é essencial assegurar que o quadro legislativo e orçamental da União possa também integrar com eficácia o apoio à adesão de novos Estados-Membros. Para esse efeito, o mecanismo deve ter a possibilidade de recorrer à gestão partilhada, direta ou indireta, em função do tipo de medida e da linha de ação mais eficaz.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-A) Deve ser criada uma Rede de Segurança para a Pesca para estabilizar os mercados das pescas e da aquicultura em altura de perturbações do mercado. A mesma deve ser utilizada para fazer face aos períodos e ameaças de desequilíbrio do mercado, que afetam os preços dos produtos das pescas e da aquicultura e os custos dos fatores de produção na totalidade ou em parte do mercado interno. A fim de salvaguardar a autonomia estratégica da União em matéria de abastecimento alimentar e garantir a segurança alimentar, o financiamento atribuído ao apoio ao mercado através da Rede de Segurança para a Pesca deve ter em conta as incertezas nos mercados das pescas.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) A política comum das pescas e a política marítima da União devem contribuir para a pesca ***sustentável*** e a conservação dos recursos biológicos marinhos, a renovação geracional e a transição energética das pescas***, para*** atividades aquícolas e de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura ***sustentáveis***, para uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e ***interiores***, para o conhecimento do meio marinho, para a qualificação das atividades relacionadas com a economia azul, para a resiliência das comunidades costeiras e, em especial, da	(46) A política comum das pescas e a política marítima da União devem contribuir para a pesca ***e aquicultura sustentáveis, geridas de forma coerente com os objetivos de obter benefícios económicos, sociais*** e ***em termos de emprego,*** a conservação dos recursos biológicos marinhos, a ***gestão sustentável das unidades populacionais de peixes, para apoiar a pequena pesca costeira, a*** renovação geracional e a transição energética das pescas ***e*** atividades aquícolas***, a modernização, descarbonização*** e ***renovação da frota*** de ***pesca, e a*** transformação e comercialização

pequena pesca costeira, para o reforço da governação ***dos oceanos*** e da observação internacionais dos oceanos e ainda para a garantia de segurança, proteção, limpeza e gestão sustentável dos mares e oceanos.	dos produtos da pesca e da aquicultura ***e a promoção do seu consumo***, para uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares***, interiores*** e ***nas regiões ultraperiféricas***, para o conhecimento do meio marinho, para a qualificação das atividades relacionadas com a economia azul, para a resiliência das comunidades costeiras e, em especial, da pequena pesca costeira, para o reforço da governação e da observação internacionais dos oceanos e ainda para a garantia de segurança, proteção, limpeza***, saúde*** e gestão sustentável dos mares e oceanos.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 46-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(46-A) O financiamento das pescas e da aquicultura deve beneficiar as atividades operacionais e produtivas destes setores e ser utilizado para assegurar condições de concorrência equitativas na UE. Por conseguinte, o financiamento utilizado para o controlo das pescas, a recolha de dados, os pareceres científicos e a assistência técnica não deve ser retirado do montante reservado no âmbito da gestão partilhada.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 46-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(46-B) Embora representem 76 % da frota de pesca da UE, os pequenos pescadores enfrentam dificuldades substanciais no acesso ao financiamento da UE. Importa, por conseguinte, desenvolver o apoio administrativo específico aos pequenos

pescadores, a fim de melhorar a coesão social e territorial e apoiar o acesso desses operadores ao financiamento da UE.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) As regiões ultraperiféricas são confrontadas com problemas específicos relacionados com o seu grande afastamento, relevo e clima, como referido no artigo 349.º do TFUE, mas também dispõem de vantagens específicas para desenvolver uma economia azul sustentável. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem incluir medidas de apoio a cada região ultraperiférica no seu Plano PNR, a fim de ter em conta as suas necessidades e desafios específicos, como a segurança alimentar, a habitação, os transportes, a gestão da água e dos resíduos, a energia, a educação e as competências, a migração, a resiliência às alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção do ambiente, o acesso aos cuidados de saúde, a energia, os transportes e a conectividade digital e o desenvolvimento económico, incluindo uma economia azul sustentável e diversificada.	(47) As regiões ultraperiféricas são confrontadas com problemas específicos relacionados com o seu grande afastamento, relevo e clima, como referido no artigo 349.º do TFUE, mas também dispõem de vantagens específicas para desenvolver uma economia azul sustentável. Por conseguinte, os Estados-Membros em causa devem incluir medidas de apoio a cada região ultraperiférica no seu Plano PNR, a fim de ter em conta as suas necessidades e desafios específicos, como a segurança alimentar, a habitação, ***a acessibilidade,*** os transportes, a gestão da água e dos resíduos, a energia, a educação e as competências, a migração, a resiliência às alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a proteção do ambiente, o acesso aos cuidados de saúde, a energia, os transportes e a conectividade digital e o desenvolvimento económico, incluindo ***a pesca, a aquicultura e*** uma economia azul sustentável e diversificada. ***As medidas referentes às pescas serão integradas no Regulamento XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas e ao Pacto Europeu para o Oceano]. Os Estados-Membros devem tomar medidas específicas no domínio das pescas e da aquicultura como parte dos seus planos nacionais, a fim de dar resposta às dificuldades decorrentes do caráter ultraperiférico destas regiões através de um programa específico inspirado no Regulamento n.º 228/2013 de 13 de março***

de 2013.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) As medidas devem incluir apoio destinado a garantir o abastecimento em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação, ou como fatores de produção agrícola, mitigando os custos adicionais decorrentes da ultraperifericidade e/ou insularidade, sem prejudicar as produções locais e o seu desenvolvimento. As medidas devem também incluir o apoio para garantir o futuro a longo prazo e o desenvolvimento da agricultura, das pescas e da aquicultura, incluindo a produção, transformação, comercialização e venda de culturas e produtos locais, bem como a diversificação da produção alimentar, com especial destaque para a segurança alimentar e a autossuficiência, bem como a manutenção e o reforço da sua competitividade. Além disso, as medidas devem incluir apoio, nomeadamente compensações, para acordos específicos de abastecimento para a agricultura, apoio à produção e transformação agrícola locais, e para ajudar a produção, transformação e comercialização locais da pesca e da aquicultura, bem como apoio para melhorar os transportes, a energia e a conectividade digital. Os Estados-Membros ***também deverão poder*** conceder financiamentos adicionais para a concretização desse apoio. Tratando-se de auxílios estatais, tais financiamentos deverão ser comunicados à Comissão, que poderá aprová-los no âmbito do presente regulamento como parte desse apoio.	(48) As medidas devem incluir apoio destinado a garantir o abastecimento em produtos essenciais para consumo humano ou para transformação, ou como fatores de produção agrícola, ***de aquicultura e das pescas,*** mitigando os custos adicionais decorrentes da ultraperifericidade e/ou insularidade, sem prejudicar as produções locais e o seu desenvolvimento. As medidas devem também incluir o apoio para garantir o futuro a longo prazo e o desenvolvimento da agricultura, das pescas e da aquicultura, incluindo a produção, transformação, comercialização e venda de culturas e produtos locais, bem como a diversificação da produção alimentar, com especial destaque para a segurança alimentar e a autossuficiência, bem como a manutenção e o reforço da sua competitividade. Além disso, as medidas devem incluir apoio, nomeadamente compensações, para acordos específicos de abastecimento para a agricultura, apoio à produção e transformação agrícola locais, e para ajudar a produção, transformação e comercialização locais da pesca e da aquicultura, bem como apoio para melhorar ***as acessibilidades,*** os transportes, a energia e a conectividade digital. Os Estados-Membros ***devem*** conceder financiamentos adicionais para a concretização desse apoio. Tratando-se de auxílios estatais, tais financiamentos deverão ser comunicados à Comissão, que poderá aprová-los no âmbito do presente regulamento como parte desse apoio.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Considerando 48-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(48-A) As regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos são ativos estratégicos para a União Europeia, dada a sua posição geográfica que abrange todos os oceanos. Além disso, geram um valor acrescentado substancial para a União, em especial nos domínios económico e da defesa. É importante aumentar o investimento em infraestruturas de dupla utilização, como portos, aeroportos e instalações espaciais, que contribuem em grande medida para a conectividade e a eficácia operacional da União.

Alteração 25

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) A fim de abordar as condições específicas da política comum das pescas referidas no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e contribuir para o cumprimento das regras da política comum das pescas, devem ser estabelecidas disposições específicas relativas às regras em matéria de interrupção, suspensão e correções financeiras. Se um Estado-Membro não tiver cumprido as obrigações que lhe incumbem no âmbito da política comum das pescas ou se a Comissão dispuser de elementos de prova que apontem para tal incumprimento, a Comissão, como medida de precaução, deverá ser autorizada a interromper os prazos de pagamento. Além da possibilidade de interrupção dos prazos de pagamento e a	***Suprimido***

fim de evitar um risco manifesto de pagamento de despesas inelegíveis, a Comissão deverá ser autorizada a suspender os pagamentos e a impor correções financeiras em caso de incumprimento grave das regras da política comum das pescas por um Estado-Membro.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – alínea a – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
(iii) dos instrumentos da política comum das pescas,	(iii) dos instrumentos da política comum das pescas ***(a seguir «PCP»)***,

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Com o objetivo geral de promover a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento sustentável e a competitividade da União, a sua segurança e a sua preparação, o Fundo apoia os seguintes objetivos gerais:	1. Com o objetivo geral de promover a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento sustentável***, a gestão sustentável dos recursos naturais*** e a competitividade da União, a sua segurança e a sua preparação, o Fundo apoia os seguintes objetivos gerais:

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Reduzir os desequilíbrios regionais na União e o atraso das regiões menos favorecidas e promover a cooperação territorial europeia, em conformidade com a parte III, título XVIII do TFUE,	(a) Reduzir os desequilíbrios regionais na União e o atraso das regiões menos favorecidas e ***das regiões ultraperiféricas e*** promover a cooperação territorial europeia, em conformidade com a parte III, título

incluindo o apoio a projetos ***no domínio*** do ambiente e das redes transeuropeias no domínio das infraestruturas de transportes, em conformidade com o artigo 177.º, n.º 2, do TFUE («Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão»);	XVIII do TFUE, incluindo o apoio a projetos ***que contribuem para a proteção e o aperfeiçoamento*** do ambiente e das redes transeuropeias no domínio das infraestruturas de transportes, em conformidade com o artigo 177.º, n.º 2, do TFUE («Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão»);

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Apoiar a execução da política comum das pescas da União, em conformidade com a parte III, título III, do TFUE;	(d) Apoiar a execução da política comum das pescas da União, em conformidade com a parte III, título III, do TFUE***, tendo devidamente em conta as especificidades das regiões ultraperiféricas***;

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Contribuir para a gestão sustentável dos recursos biológicos marinhos e para as exigências em matéria de proteção do ambiente estabelecidas no artigo 11.º do TFUE;

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 3– n.º 1 – alínea a – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) promovendo a atratividade dos territórios para apoiar o direito de	(i) promovendo a atratividade dos territórios para apoiar o direito de

permanência, nomeadamente apoiando estratégias para o desenvolvimento integrado das zonas urbanas ***e*** rurais, incluindo o apoio a serviços e infraestruturas territoriais,	permanência, nomeadamente apoiando estratégias para o desenvolvimento integrado das zonas urbanas***,*** rurais***, costeiras, insulares, regiões ultraperiféricas*** e ***das zonas de águas interiores***, incluindo ***zonas com uma maior dependência socioeconómica da pesca e da aquicultura, garantindo*** o apoio a serviços e infraestruturas territoriais, ***incluindo as infraestruturas pertinentes da economia azul, das pescas e da aquicultura, reforçando as oportunidades socioeconómicas e a resiliência das comunidades locais e assegurando uma governação sólida dos oceanos em todas as dimensões, com oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável;***

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 3– n.º 1 – alínea a – subalínea x

Texto da Comissão	*Alteração*
(x) apoiando a gestão eficiente , bem como a qualidade e a resiliência no domínio da água, a proteção do ambiente, a adaptação às alterações climáticas e a resiliência às alterações climáticas e reforçando a biodiversidade, a qualidade dos solos e os recursos naturais, promovendo a circularidade, a bioeconomia e uma maior eficiência dos recursos, reforçando a prevenção, o controlo e a descontaminação da poluição, preservando e restaurando a natureza e reforçando a biodiversidade e os recursos naturais, bem como promovendo as soluções do Novo Bauhaus Europeu no ambiente construído.	(x) apoiando a gestão eficiente, bem como a qualidade e a resiliência no domínio da água, a proteção do ambiente, a adaptação às alterações climáticas e a resiliência às alterações climáticas e reforçando a biodiversidade***, designadamente a biodiversidade marinha e a conservação e a gestão sustentável dos ecossistemas marinhos e dos recursos biológicos marinhos***, a qualidade dos solos e os recursos naturais, promovendo a circularidade, a bioeconomia e uma maior eficiência dos recursos, reforçando a prevenção, o controlo e a descontaminação da poluição, preservando e restaurando a natureza e reforçando a biodiversidade e os recursos naturais, bem como promovendo as soluções do Novo Bauhaus Europeu no ambiente construído.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b – parágrafo 1 – subalínea iii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(iii-A) contribuindo para a segurança alimentar da União a longo prazo, em particular através da redução da dependência das importações de produtos da pesca e da aquicultura e garantindo a gestão sustentável das unidades populacionais de peixes,

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea c – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) reforçando a oferta de mão de obra e melhorando a educação e a aquisição de competências ao longo da vida, em especial através da promoção da melhoria de competências e da requalificação,	(ii) reforçando a oferta de mão de obra e melhorando a educação e a aquisição de competências ao longo da vida, em especial através da promoção da melhoria de competências e da requalificação, ***nomeadamente apoiando a renovação geracional nos setores das pescas e da aquicultura,***

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Manter a qualidade de vida na União:	(d) ***Apoiar a aplicação da PAC e da PCP e*** manter a qualidade de vida na União:

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) apoiando rendimentos mais justos e suficientes para os agricultores e a sua competitividade a longo prazo, incluindo a posição ***dos agricultores*** na cadeia de valor,	(i) apoiando rendimentos mais justos e suficientes para os agricultores***, bem como para os pescadores*** e a sua competitividade ***e rentabilidade*** a longo prazo, incluindo a ***sua*** posição na cadeia de valor,

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) contribuindo para a segurança alimentar a longo prazo,	(ii) contribuindo para a segurança alimentar ***e a soberania alimentar*** a longo prazo, ***nomeadamente assegurando a conservação e a gestão sustentável dos recursos naturais, ecossistemas saudáveis e a capacidade de reprodução das espécies, reconstituindo as unidades populacionais, apoiando os pequenos produtores e as cadeias alimentares curtas e reduzindo a dependência excessiva das importações de produtos da pesca e da aquicultura;***

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
(iv) assegurando a sustentabilidade, a competitividade e a resiliência do setor das pescas e da aquicultura da União, impulsionando a economia azul sustentável e competitiva nas zonas costeiras, insulares e ***interiores***, reforçando as oportunidades socioeconómicas e a resiliência das comunidades locais e assegurando uma governação sólida dos oceanos em todas as dimensões, com oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável,	(iv) assegurando a sustentabilidade, a competitividade e a resiliência do setor das pescas e da aquicultura da União, ***incluindo a pesca de pequena escala, de baixo impacto, costeira e interior, apoiando a renovação geracional, melhorando as condições de trabalho, de segurança e de habitabilidade, apoiando a descarbonização, a eficiência energética, a renovação da frota, a modernização e a inovação, a seletividade, reforçando os***

	portos de pesca, os locais de desembarque, as infraestruturas de primeira venda, de armazenamento, de transformação e de comercialização, impulsionando a economia azul sustentável e competitiva***, designadamente a economia azul regenerativa*** nas zonas costeiras, insulares***, interiores*** e ***nas regiões ultraperiféricas***, reforçando as oportunidades socioeconómicas e a resiliência das comunidades locais e assegurando uma governação sólida dos oceanos em todas as dimensões, com oceanos seguros, limpos***, saudáveis*** e geridos de forma sustentável, ***nomeadamente através dos melhores pareceres científicos disponíveis, do controlo das pescas e da luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;***

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – subalínea v

Texto da Comissão	*Alteração*
(v) reforçando práticas sustentáveis de gestão agrícola e ***florestal*** para promover uma ação climática resiliente, a prestação de múltiplos serviços ecossistémicos, apoiando uma gestão eficiente, bem como a qualidade e a resiliência no domínio da água, a aplicação de soluções baseadas na natureza, reforçando o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente, reforçando a conservação e restauração da biodiversidade, dos solos e dos recursos naturais e ***a*** melhorando o bem-estar dos animais.	(v) reforçando práticas sustentáveis de gestão agrícola***, florestal, da pesca*** e ***da aquicultura*** para promover uma ação climática resiliente, a prestação de múltiplos serviços ecossistémicos, apoiando uma gestão eficiente, bem como a qualidade e a resiliência no domínio da água, a aplicação de soluções baseadas na natureza, reforçando o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente, reforçando a conservação e restauração da biodiversidade, dos ***ecossistemas marinhos, dos recursos biológicos marinhos, dos*** solos e dos recursos naturais e melhorando o bem-estar dos animais***;***

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d – subalínea v-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(v-A) facilitando o acesso ao financiamento disponível da União e dos Estados-Membros a todos os beneficiários elegíveis, em especial aos pequenos pescadores costeiros, aos operadores aquícolas e às comunidades costeiras.

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea e – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) promovendo e defendendo o Estado de direito através do reforço dos sistemas judiciais, dos quadros de luta contra a corrupção, do pluralismo dos meios de comunicação social, da integridade da informação, da literacia mediática e de equilíbrios de poderes eficazes,	(ii) promovendo e defendendo o Estado de direito através do reforço dos sistemas judiciais, ***nomeadamente através da consolidação da formação e de meios para as autoridades que lidam com infrações penais, do reforço*** dos quadros de luta contra a corrupção, do pluralismo dos meios de comunicação social, da integridade da informação, da literacia mediática e de equilíbrios de poderes eficazes,

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) «Direito aplicável», o direito da União ***e*** o direito nacional diretamente relacionado com a sua aplicação;	(1) «Direito aplicável», o direito da União***, o direito nacional e o direito internacional*** diretamente relacionado com a sua aplicação;

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) «Pequena pesca costeira», as atividades de pesca exercidas por:	***Suprimido***
(a) Navios de pesca de águas marinhas e interiores com um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros e que não utilizam artes de pesca rebocadas, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho (28); ou	
(b) Pescadores apeados, nomeadamente mariscadores;	

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) «Pescador», uma pessoa singular que exerce atividades de pesca comercial reconhecidas pelo Estado-Membro em causa;	***Suprimido***

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) «Pesca», uma pessoa singular que exerce atividades de pesca comercial reconhecidas pelo Estado-Membro em causa;	***Suprimido***

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 28

Texto da Comissão	*Alteração*

(28) «Economia azul sustentável», todas as atividades económicas setoriais e intersetoriais realizadas no mercado interno relacionadas com os oceanos, os mares, as costas e as águas interiores, que cubram as regiões insulares e ultraperiféricas da União e os países sem litoral, incluindo setores emergentes e bens e serviços não mercantis, cujo objetivo seja garantir a sustentabilidade ambiental, social e económica a longo prazo e que sejam congruentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, e com a legislação ambiental da União;	***Suprimido***

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) «Política marítima», a política da União que tem por objetivo fomentar a tomada de decisões integradas e coerentes, a fim de maximizar o desenvolvimento sustentável, o crescimento económico e a coesão social da União, particularmente das regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas, bem como os setores da economia azul sustentável, através de políticas coerentes no domínio marítimo e da cooperação internacional;	***Suprimido***

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) «Segurança e vigilância marítimas», as atividades realizadas a fim de compreender, prevenir, sempre que	***Suprimido***

aplicável, e gerir de forma abrangente todos os eventos e ações relacionados com o domínio marítimo suscetíveis de se repercutirem na segurança e proteção marítimas, no cumprimento da lei, na defesa, no controlo das fronteiras, na proteção do meio marinho, no controlo das pescas e nos interesses económicos e comerciais da União;

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) «Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho», ou EMODnet, uma parceria que reúne dados e metadados sobre o meio marinho, a fim de tornar estes recursos fragmentados mais acessíveis e utilizáveis por utilizadores públicos e privados, oferecendo dados marinhos fidedignos, interoperáveis e harmonizados;	***Suprimido***

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) «Ordenamento do espaço marítimo», um processo através do qual as autoridades competentes dos Estados-Membros analisam e organizam as atividades humanas nas zonas marinhas para alcançar objetivos ecológicos, económicos e sociais;	***Suprimido***

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – ponto 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) «Observação dos oceanos», a base de todos os conhecimentos sobre o meio marinho. Constitui a base da compreensão dos ecossistemas marinhos e dos fatores que os influenciam. Fornece dados críticos para as previsões meteorológicas, a atenuação das alterações climáticas e estratégias de adaptação às mesmas, a monitorização de fenómenos extremos, a segurança civil (estado do mar, inundações), o transporte marítimo, a energia de fontes renováveis ao largo, as pescas e a aquicultura, bem como, cada vez mais, a segurança e a defesa. Cria as bases para a tomada de decisões assente em dados concretos e fornece informações cruciais sobre a forma como as atividades humanas influenciam a saúde dos oceanos e sobre os serviços que os oceanos prestam às sociedades.	***Suprimido***

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Em relação ao Plano PNR e a cada capítulo, bem como ao capítulo do Plano Interreg a que se refere o capítulo II do Regulamento XX [Desenvolvimento Regional, Plano Interreg], cada Estado-Membro deve organizar e executar uma parceria abrangente em conformidade com o seu quadro institucional e jurídico e tendo em conta as especificidades dos capítulos em causa. Essa parceria deve incluir uma representação equilibrada dos seguintes parceiros:	1. Em relação ao Plano PNR e a cada capítulo, bem como ao capítulo do Plano Interreg a que se refere o capítulo II do Regulamento XX [Desenvolvimento Regional, Plano Interreg], cada Estado-Membro deve organizar e executar uma parceria ***pública, transparente e*** abrangente em conformidade com o seu quadro institucional e jurídico e tendo em conta as especificidades dos capítulos em causa. Essa parceria deve incluir uma representação equilibrada dos seguintes parceiros:

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Parceiros económicos e sociais, incluindo agricultores, pescadores e respetivas organizações;	(b) Parceiros económicos e sociais, incluindo agricultores, pescadores***, pescadores recreativos, produtores aquícolas*** e respetivas organizações***, prestando especial atenção à representação proporcionada dos pequenos produtores e pescadores e, sempre que se justificar, representantes das comunidades costeiras***;

Alteração 54

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Organismos pertinentes representativos da sociedade civil, como parceiros ambientais, organizações não governamentais, organizações da juventude e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, instituições e organizações nacionais de direitos humanos;	(c) Organismos pertinentes representativos da sociedade civil, como parceiros ambientais ***e de bem-estar dos animais, organizações de consumidores e de saúde pública***, organizações não governamentais, organizações da juventude e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, instituições e organizações nacionais de direitos humanos;

Alteração 55

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Organizações de investigação e universidades, se for caso disso.	(d) Organizações de investigação***, cientistas*** e universidades, se for caso disso.

Alteração 56

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A parceria estabelecida nos termos do n.º 1 do presente artigo funciona em conformidade com o princípio da governação a vários níveis e segundo uma abordagem ascendente. O Estado-Membro envolve os parceiros referidos em cada parágrafo do n.º 1 na elaboração do Plano e ao longo da elaboração, execução e avaliação dos capítulos, inclusive através da sua participação nos comités de acompanhamento nos termos do artigo 55.º.	2. A parceria estabelecida nos termos do n.º 1 do presente artigo funciona em conformidade com o princípio da governação a vários níveis e segundo uma abordagem ascendente ***e transparente, em conformidade com os princípios estabelecidos na Diretiva 2003/4/CE***. O Estado-Membro envolve os parceiros referidos em cada parágrafo do n.º 1 na elaboração do Plano e ao longo da elaboração, execução e avaliação dos capítulos, inclusive através da sua participação nos comités de acompanhamento nos termos do artigo 55.º.

Alteração 57

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Os Estados-Membros disponibilizam ao público os documentos e informações relativos à organização da parceria e à elaboração do Plano.

Alteração 58

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No que diz respeito aos parceiros a que se refere o n.º 1, alínea a), o Estado-Membro deve assegurar que todas as autoridades ***abrangidas*** pelos capítulos pertinentes do Plano estejam devidamente	4. No que diz respeito aos parceiros a que se refere o n.º 1, alínea a), o Estado-Membro deve assegurar que todas as autoridades ***e parceiros abrangidos*** pelos capítulos pertinentes do Plano estejam

representadas, em conformidade com o nível territorial correspondente e a cobertura geográfica do capítulo, consoante o caso.

devidamente representadas, em conformidade com o nível territorial correspondente e a cobertura geográfica do capítulo, consoante o caso.

Os Planos devem incluir capítulos regionais e territoriais, em conformidade com o quadro institucional de cada Estado-Membro. As autoridades regionais e locais devem ser estreitamente envolvidas na conceção, programação, execução, acompanhamento e avaliação das ações que se enquadram nas suas respetivas competências e responsabilidades.

Alteração 59

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros devem assegurar o envolvimento adequado das autoridades regionais e locais e de outros parceiros pertinentes na preparação, execução, acompanhamento e revisão das reformas e dos investimentos incluídos no Plano, caso essas reformas e investimentos afetem os seus domínios de competência ou de responsabilidade. Na execução do Plano e na repartição de competências e responsabilidades entre as autoridades nacionais, regionais e locais.

Alteração 60

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Comissão deve consultar as organizações representativas ***dos*** parceiros a nível da União sobre a execução dos Planos, pelo menos, uma vez por ano.	6. A Comissão deve consultar as organizações representativas ***de todos os*** parceiros***, e de toda a sua diversidade,*** a nível da União sobre a execução dos

	Planos, pelo menos, uma vez por ano***, e deve comunicar o resultado dessas consultas ao Parlamento Europeu e ao Conselho***.

Alteração 61

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) O princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido no artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, aplicado em conformidade com o Regulamento XX [Regulamento Desempenho] e os regulamentos setoriais, se necessário; e as exigências em matéria de proteção do ambiente, como estabelecidas no artigo 11.º do TFUE;

Alteração 62

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os requisitos, os marcos e as metas associados às reformas e aos investimentos devem ser concebidos e aplicados de forma proporcional aos objetivos prosseguidos pelo capítulo pertinente do Plano e coerente com as responsabilidades respetivas das autoridades e dos beneficiários em causa.

Alteração 63

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	5-B. Na execução dos Planos, os Estados-Membros e a Comissão devem procurar evitar efeitos desproporcionados para as autoridades e os beneficiários que não sejam responsáveis pelo cumprimento dos requisitos pertinentes.

Alteração 64

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea a – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) pelo menos 295 700 000 000 EUR para as intervenções da PAC referidas no artigo 35.º [tipos de apoio], n.º 1, alíneas a) a k) e r), e n.º 10, ***bem como para as intervenções enumeradas no artigo 35.º, n.º 11,***	(ii) pelo menos 295 700 000 000 EUR para as intervenções da PAC referidas no artigo 35.º [tipos de apoio], n.º 1, alíneas a) a k) e r), e n.º 10,

Alteração 65

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea a – subalínea ii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(ii-A) pelo menos 7 290 000 000 EUR para intervenções da PCP enunciadas no artigo XX do Regulamento (UE) 202X/XXX que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas e à política marítima e de aquicultura da União,

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea a – subalínea iii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(iii-A) pelo menos 7 330 000 000 EUR para medidas destinadas a fazer face aos condicionalismos permanentes e

estruturais das regiões ultraperiféricas da União, reconhecido no artigo 349.º do TFUE, em conformidade com o artigo 46.º do presente regulamento.

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) São afetados ***71 933*** 000 000 EUR ao mecanismo referido no título IV***;***	(b) São afetados ***56 080*** 000 000 EUR ao mecanismo referido no título IV***, dos quais pelo menos 1 120 000 000 EUR são atribuídos a ações de apoio à execução da PCP, como previsto no anexo XV, alínea e).***

Alteração 68

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As dotações nacionais correspondentes ao montante referido no n.º 2, alínea a), subalínea ii-A), são fixadas no anexo XX [dotações financeiras nacionais mínimas da PCP]. As referidas dotações constituem dotações financeiras nacionais mínimas e não podem ser reduzidas, reafetadas ou transferidas para outros domínios de intervenção no âmbito do Plano de parceria nacional e regional.

Alteração 69

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. As dotações mínimas a que se

	refere o n.º 2, alínea a), subalínea i), alínea a), subalínea ii), alínea a), subalínea ii-A), alínea a), subalínea iii-A), e alínea b), segundo período, não podem ser reduzidas, reafetadas ou transferidas para outros domínios de intervenção no âmbito do plano de parceria nacional e regional.

Alteração 70

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O Fundo apoia igualmente toda a outra assistência técnica e administrativa necessária para a execução e gestão da política agrícola comum e da política comum das pescas, incluindo medidas de controlo e execução das pescas, controlos do mercado, recolha ou aquisição de dados, incluindo dados satelitares, dados geoespaciais e dados meteorológicos, monitorização dos recursos, desenvolvimento e manutenção da certificação eletrónica de produtos biológicos e sistemas informáticos internos conexos, desenvolvimento, registo e proteção das indicações, abreviaturas e símbolos referentes aos regimes de qualidade da União e contribuições ao abrigo de acordos internacionais.	2. O Fundo apoia igualmente toda a outra assistência técnica e administrativa necessária para a execução e gestão da política agrícola comum e da política comum das pescas, incluindo medidas de controlo e execução das pescas, ***monitorização eletrónica à distância,*** controlos do mercado, recolha ou aquisição de dados, incluindo dados satelitares***,*** ***teledeteção***, dados geoespaciais e dados meteorológicos ***para analisar, modelizar e visualizar características temporais e espaciais de variáveis***, monitorização dos recursos ***e da qualidade do ambiente***, desenvolvimento e manutenção da certificação eletrónica de produtos biológicos e sistemas informáticos internos conexos, desenvolvimento, registo e proteção das indicações, abreviaturas e símbolos referentes aos regimes de qualidade da União e contribuições ao abrigo de acordos internacionais.

Alteração 71

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão procede à anulação de	1. A Comissão procede à anulação de

qualquer montante num Plano PNR ou no Plano Interreg que não tenha sido utilizado para um pré-financiamento nos termos do artigo 17.º [pré-financiamento] ou relativamente ao qual não tenha sido apresentado qualquer pedido de pagamento nos termos do artigo 65.º [apresentação e avaliação dos pedidos de pagamento] até 31 de ***outubro*** do terceiro ano civil subsequente ao ano das autorizações orçamentais.	qualquer montante num Plano PNR ou no Plano Interreg que não tenha sido utilizado para um pré-financiamento nos termos do artigo 17.º [pré-financiamento] ou relativamente ao qual não tenha sido apresentado qualquer pedido de pagamento nos termos do artigo 65.º [apresentação e avaliação dos pedidos de pagamento] até 31 de ***dezembro*** do terceiro ano civil subsequente ao ano das autorizações orçamentais.

Alteração 72

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) 15 % para as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do TFUE;

Alteração 73

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Não é solicitada qualquer contribuição nacional para as intervenções referidas no artigo 35.º, alíneas a), b), c) e g). Não é previsto qualquer financiamento nacional adicional para essas intervenções. ***Qualquer taxa de contribuição que derrogue as previstas no n.º 1 para as intervenções referidas no título V, incluindo nos casos em que não sejam solicitadas contribuições nacionais, só se aplica a um montante total de intervenções que não exceda a quota-parte do Estado-Membro no montante previsto no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), conforme estabelecido no anexo I.***	4. Não é solicitada qualquer contribuição nacional para as intervenções referidas no artigo 35.º, alíneas a), b), c) e g). Não é previsto qualquer financiamento nacional adicional para essas intervenções.

Alteração 74

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Em derrogação do n.º 1, para as intervenções de apoio à execução da política comum das pescas, a taxa de contribuição nacional mínima para os custos estimados de uma medida do plano não pode ser inferior a 30 %, exceto para a compensação dos custos adicionais nas regiões ultraperiféricas, para as quais não é exigida qualquer contribuição nacional.

Alteração 75

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. Qualquer taxa de contribuição que derrogue as previstas no n.º 1 para as intervenções destinadas à aplicação da PCP, designadamente nos casos em que não sejam solicitadas contribuições nacionais, só se aplica a um montante total de intervenções que não exceda a quota-parte do Estado-Membro nos montantes previstos no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalíneas ii) e alínea a), subalínea ii-A), conforme estabelecido no anexo I e no anexo [XX].

Alteração 76

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 4-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-C. Os Estados-Membros podem

	autorizar o cofinanciamento privado de intervenções apoiadas ao abrigo do Plano, desde que essas contribuições sejam transparentes, rastreáveis, cumpram as regras em matéria de auxílios estatais e contribuam para os objetivos do capítulo pertinente do Plano e para o desenvolvimento territorial a longo prazo.

Alteração 77

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Cada Estado-Membro deve elaborar e executar o Plano em parceria com parceiros, tal como previsto no artigo 6.º [Parceria], incluindo autoridades regionais e locais, e em conformidade com o seu quadro institucional, jurídico e financeiro. O Plano deve incluir capítulos nacionais, setoriais e, se for caso disso, regionais e territoriais.	2. Cada Estado-Membro deve elaborar e executar o Plano em parceria com parceiros, tal como previsto no artigo 6.º [Parceria], incluindo autoridades regionais e locais, e em conformidade com o seu quadro institucional, jurídico e financeiro. O Plano deve incluir capítulos nacionais, setoriais e, se for caso disso, regionais e territoriais. ***A elaboração dos capítulos regionais e territoriais deve ser obrigatória e envolver as autoridades regionais e territoriais competentes, em conformidade com o quadro institucional do Estado-Membro em causa, de acordo com o princípio da parceria e da governação a vários níveis previsto no artigo 6.º. Se aplicável, as medidas relativas às regiões ultraperiféricas devem ser estabelecidas num capítulo específico do Plano.***

Alteração 78

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Apoiar os objetivos gerais estabelecidos no artigo 2.º e contribuir, de forma exaustiva e adequada, para todos os	Apoiar os objetivos gerais estabelecidos no artigo 2.º e contribuir, de forma exaustiva e adequada, para todos os

objetivos específicos previstos no artigo 3.º, tendo em conta os desafios específicos do Estado-Membro em causa, bem como definir uma estratégia de intervenção que demonstre a forma como esses objetivos devem ser tratados e financiados pelo Plano, o nível de financiamento necessário para assegurar a consecução dos objetivos gerais e a forma como esse nível de financiamento se justifica. O Plano PNR do Estado-Membro com um rendimento nacional bruto (RNB) per capita inferior a 90 % da média da União deve demonstrar, em especial, que contribui de forma adequada para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, alínea a), subalíneas vii) e ix), e na**,** alínea d), subalínea v)**;**	objetivos específicos previstos no artigo 3.º, tendo em conta os desafios específicos do Estado-Membro em causa, bem como definir uma estratégia de intervenção que demonstre a forma como esses objetivos devem ser tratados e financiados pelo Plano, o nível de financiamento necessário para assegurar a consecução dos objetivos gerais e a forma como esse nível de financiamento se justifica. O Plano PNR do Estado-Membro com um rendimento nacional bruto (RNB) per capita inferior a 90 % da média da União deve demonstrar, em especial, que contribui de forma adequada para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, alínea a), subalíneas vii) e ix), e na alínea d), subalínea v)***. Para os Estados-Membros com zonas costeiras, ilhas, regiões ultraperiféricas ou atividades substanciais de pesca e de aquicultura, o Plano deve demonstrar em que medida é tido em conta o objetivo específico a que se refere o artigo 3.º, alínea d), subalínea iv).***

Alteração 79

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) noutros documentos pertinentes adotados ou avaliados oficialmente pela Comissão relacionados com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º [Objetivos específicos], incluindo as recomendações nacionais da PAC estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC], as recomendações da Década Digital baseadas no artigo 6.º da Decisão que estabelece o programa Década Digital e os Planos nacionais em matéria de energia e clima,	(ii) noutros documentos pertinentes adotados ou avaliados oficialmente pela Comissão relacionados com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º [Objetivos específicos], incluindo as recomendações nacionais da PAC estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC], as recomendações da Década Digital baseadas no artigo 6.º da Decisão que estabelece o programa Década Digital e os Planos nacionais em matéria de energia e clima, ***bem como os roteiros nacionais,***

Alteração 80

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Fornecer a lista e a descrição das medidas agrupadas em capítulos, incluindo os objetivos gerais e específicos prosseguidos primordialmente por cada um deles e a lista dos marcos e metas previstos, com a respetiva data indicativa de conclusão durante o período de programação, incluindo as medidas adicionais e os marcos e metas conexos, caso o Estado-Membro em causa solicite apoio sob a forma de empréstimos. É impreterível que as medidas relacionadas com a PAC cumpram os requisitos estabelecidos no título V [PAC], no Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC] e no Regulamento (UE) 202X/XXXX [OCM], bem como com os requisitos relacionados com a política comum das pescas e os requisitos estabelecidos no artigo XX do Regulamento XX [PCP]. ***Os indicadores propostos para as metas devem basear-se nos indicadores de realizações elencados no anexo I do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento Desempenho], exceto quando devidamente justificado;***	(c) Fornecer a lista e a descrição das medidas agrupadas em capítulos, incluindo os objetivos gerais e específicos prosseguidos primordialmente por cada um deles e a lista dos marcos e metas previstos, com a respetiva data indicativa de conclusão durante o período de programação, incluindo as medidas adicionais e os marcos e metas conexos, caso o Estado-Membro em causa solicite apoio sob a forma de empréstimos. ***O Estado-Membro deve explicar de que forma as reformas e os investimentos contribuem para a consecução dos objetivos e princípios estabelecidos no presente regulamento.*** É impreterível que as medidas relacionadas com a PAC cumpram os requisitos estabelecidos no título V [PAC], no Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC] e no Regulamento (UE) 202X/XXXX [OCM], bem como com os requisitos relacionados com a política comum das pescas e os requisitos estabelecidos no artigo XX do Regulamento XX [PCP].

Alteração 81

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea f – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
(iii) centrando-se nas necessidades específicas das regiões fronteiriças, das regiões setentrionais escassamente povoadas, das zonas rurais e urbanas, das zonas afetadas pela transição industrial e das ilhas, a comunicar no anexo V com base na metodologia apresentada no	(iii) centrando-se nas necessidades específicas das regiões fronteiriças, das regiões setentrionais escassamente povoadas, das zonas rurais e urbanas, das zonas ***costeiras, das zonas*** afetadas pela transição industrial e das ilhas, a comunicar no anexo V com base na metodologia

anexo VII,	apresentada no anexo VII,

Alteração 82

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea f – subalínea iv

Texto da Comissão	*Alteração*
(iv) reforçando o desenvolvimento económico e social das regiões ultraperiféricas, o que deve ser definido em medidas específicas para os territórios em causa, em conformidade com o artigo 46.º;	(iv) reforçando o desenvolvimento económico e social das regiões ultraperiféricas ***e dando resposta às suas restrições estruturais permanentes e necessidades específicas***, o que deve ser definido em medidas específicas para os territórios em causa, em conformidade com o artigo 46.º ***e apoiado pelos recursos a que se refere o artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea iii-A)***;

Alteração 83

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea g – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) no apoio à renovação geracional no setor agrícola, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento XX [PAC, renovação geracional], ***bem como no setor das pescas e da aquicultura,***	(i) no apoio à renovação geracional no setor agrícola, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento XX [PAC, renovação geracional],

Alteração 84

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea g – subalínea ii

Texto da Comissão	*Alteração*
(ii) em medidas sociais em conformidade com o anexo VI [dotações sociais],	(ii) em medidas sociais em conformidade com o anexo VI [dotações sociais], ***incluindo medidas de apoio à participação das mulheres nos setores da agricultura, das pescas e da aquicultura;***

Alteração 85

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea g – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
(iii) no apoio à pesca, à aquicultura e às atividades marítimas, incluindo a pesca em pequena escala, a execução da PCP estabelecida no Regulamento (UE) XX [PCP], bem como do Pacto Europeu para os Oceanos, em conformidade com o anexo V [modelo do Plano];	***Suprimido***

Alteração 86

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Afetar os recursos:
	(i) ao apoio às atividades de pesca e de aquicultura e à execução da PCP, tal como estabelecido no Regulamento (UE) XX [PCP], incluindo o apoio a ações que contribuam para a conservação e a gestão sustentável dos recursos marinhos e marítimos e reforcem o desenvolvimento sustentável, a resiliência e o bem-estar das comunidades costeiras e insulares, a eficiência energética, a inovação, as técnicas de pesca seletivas, a segurança e as condições de trabalho da frota, a renovação da frota, o apoio à transformação e às cadeias de valor e, se necessário, medidas de recolha de dados, de controlo e de execução limitadas às necessárias para que os Estados-Membros cumpram as suas obrigações ao abrigo do acervo da União aplicável no domínio das pescas, em especial os Regulamentos (CE) n.º 1224/2009 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, o Regulamento (UE) 2017/1004 e o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, complementando o apoio prestado ao abrigo do Mecanismo UE; em

	conformidade com o anexo V [modelo do Plano];
	(ii) ao apoio à renovação geracional no setor das pescas e da aquicultura, em conformidade com o artigo X do Regulamento UE XX [PCP, renovação geracional];
	(iii) ao apoio à pequena pesca costeira, incluindo a pesca de baixo impacto, e à aquicultura sustentável, incluindo sistemas de aquicultura de baixo nível trófico, regenerativos e hipocarbónicos, se for caso disso;

Alteração 87

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea h – subalínea i

Texto da Comissão	*Alteração*
(i) promover a utilização das intervenções de cooperação a que se refere o artigo 74.º [intervenções de cooperação], incluindo investimento territorial integrado em cidades, zonas urbanas, rurais e costeiras, desenvolvimento local de base comunitária ou outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias para uma transição justa e de especialização inteligente, bem como a iniciativa LEADER, tal como referido no artigo 77.º [LEADER],	(i) promover a utilização das intervenções de cooperação a que se refere o artigo 74.º [intervenções de cooperação], incluindo investimento territorial integrado em cidades, zonas urbanas, rurais e costeiras, desenvolvimento local de base comunitária***, nomeadamente os grupos de ação local da pesca (GAL-Pesca),*** ou outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias para uma transição justa e de especialização inteligente, bem como a iniciativa LEADER, tal como referido no artigo 77.º [LEADER],

Alteração 88

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea h – subalínea iii

Texto da Comissão	*Alteração*
(iii) os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima definidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 202X/XXXX [PAC ***— Ambiente e domínios prioritários em***	(iii) os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima definidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 202X/XXXX [***Regulamento*** PAC***] e, se for caso disso,***

matéria de clima];	***os objetivos da política comum das pescas relativos à gestão sustentável dos recursos biológicos marinhos.***

Alteração 89

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea h – subalínea iii-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(iii-A) promover as atividades marítimas, tal como previsto no Regulamento (UE) [Regulamento PCP (UE) 202X/XXX, que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas e à política marítima e de aquicultura da União], uma economia azul sustentável e competitiva, incluindo a economia azul regenerativa e a política europeia dos oceanos;

Alteração 90

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 2 – parágrafo 3

Texto da Comissão	*Alteração*
Em derrogação do n.º 1, a Comissão pode solicitar aos Estados-Membros que contribuam com uma percentagem mínima inferior ou superior da dotação total do Plano para objetivos climáticos e ambientais. A percentagem específica é estabelecida pela Comissão no contexto da aprovação do Plano PNR.	***Suprimido***

Alteração 91

Proposta de regulamento
Artigo 25 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A situação socioeconómica do	(b) A situação socioeconómica do

Estado-Membro ou da região em causa, com especial ênfase nas necessidades territoriais e tendo em conta eventuais desenvolvimentos negativos consideráveis em termos financeiros, económicos ou sociais;	Estado-Membro ou da região em causa, com especial ênfase nas necessidades territoriais***, designadamente nas regiões costeiras, ilhas*** e ***regiões ultraperiféricas,*** tendo em conta eventuais desenvolvimentos negativos consideráveis em termos financeiros, económicos ou sociais***, bem como qualquer desenvolvimento climático e ambiental que afete o Estado-Membro ou a região em causa com consequências sociais e económicas importantes***;

Alteração 92

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) ***63 223*** 000 000 EUR para ações da União, incluindo a Rede de Segurança Unitária a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea j), ações da União a que se refere o anexo XV, n.º 1, alínea l) (ações da União apoiadas pelo Mecanismo UE, ações no domínio dos assuntos internos), apoio às ações LIFE a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea n), e ações de solidariedade a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea i), apoiadas pelo Mecanismo UE,	(a) ***56 080*** 000 000 EUR para ações da União, incluindo a Rede de Segurança Unitária a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea j), ***e a Rede de Segurança para a Pesca a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea j-A),*** ações da União a que se refere o anexo XV, n.º 1, alínea l) (ações da União apoiadas pelo Mecanismo UE, ações no domínio dos assuntos internos), apoio às ações LIFE a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea n), e ações de solidariedade a que se refere o anexo XV [ações da União], n.º 1, alínea i), apoiadas pelo Mecanismo UE***, e pelo menos 1 120 000 000 EUR para ações a que se refere o anexo XV, n.º 1, alínea e) [ações relacionadas com a PCP], especificamente para a recolha de dados, controlos e execução***,

Alteração 93

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros podem solicitar a alteração dos Planos PNR em conformidade com o artigo 24.º [Alteração do Plano] para prestar apoio a medidas de natureza semelhante às referidas no anexo XV, n.º 1, alínea i) [***catástrofes naturais***], bem como para conceder pagamentos em caso de crise aos agricultores afetados por catástrofes naturais e apoiar investimentos para restaurar o potencial agrícola, desde que tenham sido reconhecidos como tal por uma autoridade pública competente do Estado-Membro.	Os Estados-Membros podem solicitar a alteração dos Planos PNR em conformidade com o artigo 24.º [Alteração do Plano] para prestar apoio a medidas de natureza semelhante às referidas no anexo XV, n.º 1, alínea i) [***situações de crise***], bem como para conceder pagamentos em caso de crise aos agricultores***, pescadores, produtores aquícolas e aos operadores da indústria da comida de origem aquática*** afetados por catástrofes naturais ***ou outras situações de crise*** e apoiar investimentos para restaurar o potencial agrícola***, das pescas e da aquicultura***, desde que tenham sido reconhecidos como tal por uma autoridade pública competente do Estado-Membro.

Alteração 94

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 1 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Um Estado-Membro só pode conceder pagamentos em caso de crise aos agricultores se:	Um Estado-Membro só pode conceder pagamentos em caso de crise aos agricultores***, pescadores, produtores aquícolas e à indústria de produtos do mar*** se:

Alteração 95

Proposta de regulamento
Artigo 34 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) A respetiva autoridade competente tiver reconhecido formalmente a ocorrência de uma catástrofe natural, de um acontecimento climático adverso ***ou*** de um acontecimento catastrófico, tal como definido pelo Estado-Membro;	(a) A respetiva autoridade competente tiver reconhecido formalmente a ocorrência de uma catástrofe natural, de um acontecimento climático adverso***,*** de um acontecimento catastrófico ***ou outra situação de crise***, tal como definido pelo Estado-Membro;

Alteração 96

Proposta de regulamento
Artigo 35 – n.º 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. As intervenções da política comum das pescas incluem:	***Suprimido***
(a) Apoio à pesca sustentável e à restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos, à transição energética das pescas e da aquicultura, bem como a ações destinadas a melhorar a segurança;	
(b) Apoio à inovação para atividades de pesca mais seletivas e para a conservação, proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos;	
(c) Apoio à organização comum dos mercados (OCM);	
(d) Apoio aos pescadores ou produtores aquícolas para compensar os operadores do setor das pescas e da aquicultura pela perda de rendimentos ou pelos custos adicionais e indemnização às organizações de produtores e associações de organizações de produtores reconhecidas que armazenam os produtos da pesca enumerados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, desde que esses produtos sejam armazenados em conformidade com os artigos 30.º e 31.º do mesmo regulamento.	

Alteração 97

Proposta de regulamento
Artigo 38

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 38.º	***Suprimido***
Pagamentos em situações de crise aos	

agricultores na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos em situações de crise aos agricultores afetados por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos. Esses pagamentos visam assegurar a continuidade da atividade agrícola desses agricultores e estão sujeitos às condições estabelecidas no presente artigo e mais pormenorizadamente especificadas pelos Estados-Membros.

2. O apoio nos termos do presente artigo está sujeito ao reconhecimento formal, pela autoridade competente do Estado-Membro, da ocorrência de uma catástrofe natural, fenómeno climático adverso ou acontecimento catastrófico, tal como definido pelo Estado-Membro, e de que esses acontecimentos, ou as medidas adotadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/2031 para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga, ou as medidas adotadas para prevenir ou erradicar as doenças dos animais enumeradas no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ou as medidas adotadas em relação a uma doença emergente em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, e o artigo 259.º do Regulamento (UE) 2016/429 causaram diretamente danos que resultaram na destruição de, pelo menos, 30 % da produção anual média do agricultor nos três anos precedentes ou da respetiva média trienal calculada com base nos cinco anos precedentes, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.

3. As perdas são calculadas a nível da exploração, a nível da atividade da exploração no setor em causa ou em relação à superfície específica em causa.

4. Os Estados-Membros devem estabelecer as taxas de apoio aplicáveis para

compensar a perda de produção. Essas taxas devem ser mais elevadas para os agricultores que também executam intervenções ou outras ações preventivas a nível das explorações agrícolas, a fim de reduzir o nível de riscos de produção e de rendimento para os quais é concedido apoio. Podem ser utilizados índices para calcular a perda de produção.

5. Ao concederem apoio nos termos do presente artigo, os Estados-Membros devem assegurar que seja evitada a sobrecompensação resultante da combinação deste apoio com outros instrumentos de apoio nacionais ou da União ou regimes de seguros privados.

Alteração 98

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros em causa devem preparar, no âmbito do seu plano, medidas para fazer face aos condicionalismos permanentes e estruturais das regiões ultraperiféricas da União que restrinjam gravemente o seu desenvolvimento, tal como reconhecido no artigo 349.º do TFUE. As medidas ***podem*** ser executadas num capítulo específico e devem visar os seguintes objetivos:	1. Os Estados-Membros em causa devem preparar, no âmbito do seu plano ***e com o envolvimento das autoridades regionais***, medidas para fazer face aos condicionalismos permanentes e estruturais das regiões ultraperiféricas da União que restrinjam gravemente o seu desenvolvimento, tal como reconhecido no artigo 349.º do TFUE. As medidas ***devem*** ser executadas num capítulo específico e devem visar os seguintes objetivos:

Alteração 99

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Dar resposta às suas necessidades e desafios específicos, como a segurança ***alimentar***, a habitação, ***os transportes***	(a) Dar resposta às suas necessidades e desafios específicos, como a segurança ***e a soberania alimentares***, a habitação, ***as***

sustentáveis, a gestão da água e dos resíduos, a energia, o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a descarbonização, a circularidade, a educação e as competências, a inclusão social, a migração, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas, a proteção do ambiente, ***a economia azul,*** o acesso aos cuidados de saúde, a energia, os transportes sustentáveis e a conectividade digital e o desenvolvimento económico, incluindo uma economia azul ***sustentável*** e ***diversificada***;	***acessibilidades***, a gestão da água e dos resíduos, a energia, o emprego e a mobilidade laboral, em especial para os jovens, a descarbonização, a circularidade, a educação***, a investigação*** e as competências, a inclusão social, a migração, a resiliência e a adaptação às alterações climáticas, a proteção do ambiente, o acesso aos cuidados de saúde, a energia, os transportes sustentáveis e a conectividade digital e o desenvolvimento económico, incluindo uma ***pesca, uma aquicultura e uma*** economia azul ***sustentáveis*** e ***diversificadas***;

Alteração 100

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Garantir o futuro e o desenvolvimento a longo prazo da agricultura, das pescas e da aquicultura, incluindo a produção, transformação, comercialização e venda de culturas e produtos locais, bem como a diversificação da produção alimentar, com especial destaque para a segurança e a autossuficiência ***alimentares***, e manter e reforçar a sua competitividade.	(c) Garantir o futuro e o desenvolvimento ***sustentável*** a longo prazo da agricultura, das pescas e da aquicultura, ***com especial atenção para a pequena pesca costeira,*** incluindo a produção, transformação, comercialização e venda de culturas e produtos locais, bem como a diversificação da produção alimentar ***e da comida de origem aquática***, com especial destaque para a segurança e ***soberania alimentares,*** a autossuficiência, e manter e reforçar a sua competitividade***, em conjunto com as medidas tomadas ao abrigo do Regulamento XXX do Parlamento Europeu e do Conselho «que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas, ao Pacto Europeu dos Oceanos e à política marítima e de aquicultura da União no âmbito do Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais estabelecido no Regulamento (UE) […] [Fundo PNR] para o período de 2028 a 2034»***.

Alteração 101

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) A promoção de condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas;	(c) ***O apoio para*** a ***renovação da frota e*** a promoção de condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas;

Alteração 102

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Deve ser atribuído um montante mínimo de 400 000 000 EUR (a preços correntes) para apoiar as pescas, a aquicultura e a economia azul sustentável nas regiões ultraperiféricas:
	Esta dotação deve ser repartida entre os Estados-Membros em causa do seguinte modo:
	(a) 129 504 995 EUR para os Açores e a Madeira;
	(b) 104 109 720 EUR para as ilhas Canárias;
	(c) 166 385 283 EUR para as regiões ultraperiféricas de França.

Alteração 103

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Pode*** ser criado um regime específico de abastecimento para os produtos enumerados no anexo I do TFUE que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano,	1. ***Deve*** ser criado um regime específico de abastecimento para os produtos enumerados no anexo I do TFUE que são essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano,

para o fabrico de outros produtos ou como fatores de produção agrícola.	para o fabrico de outros produtos ***para a pesca*** ou como fatores de produção agrícola***, em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento UE XX PCP Regulamento UE 202X/XX***.

Alteração 104

Proposta de regulamento
Artigo 48-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 48.º-A
	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade no Setor das Pescas e da Aquicultura para as regiões ultraperiféricas
	1. Os colegisladores devem adotar um Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (a seguir «Programa POSEI») para apoiar as pescas e a aquicultura nas regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do TFUE, a fim de fazer face às dificuldades resultantes do grande afastamento, da insularidade, da pequena superfície, do relevo e clima difíceis, bem como da sua dependência económica de um número limitado de produtos.
	2. Os objetivos e tipos de intervenções no âmbito deste programa são definidos no artigo XX do Regulamento (UE) 202X/XXX que estabelece as condições de execução do apoio da União à política comum das pescas, às políticas oceânicas da União e à política marítima e aquícola da União. Em especial, essas medidas devem ter por objetivo:
	(a) Garantir o fornecimento às regiões ultraperiféricas de produtos essenciais provenientes da pesca e da aquicultura para o consumo humano ou a transformação, bem como dos fatores de

produção necessários para as atividades pesqueiras, reduzindo os custos adicionais associados à sua condição de ultraperifericidade, sem prejudicar a produção local ou o seu desenvolvimento;

(b) Manter e desenvolver de forma sustentável a cadeia de abastecimento das pescas e da aquicultura, incluindo a produção, transformação e comercialização de produtos locais;

(c) Contribuir, se for caso disso, para o financiamento da renovação das frotas de pesca nessas regiões.

3. O programa deve incluir:

(a) Um calendário de execução e um quadro financeiro anual indicativo, que resuma os recursos a mobilizar;

(b) Uma justificação da compatibilidade e coerência entre as diferentes medidas do programa, bem como entre os critérios quantitativos e indicadores utilizados para o acompanhamento e avaliação;

(c) Disposições que garantam uma execução eficaz;

(d) A designação das autoridades e dos organismos competentes responsáveis pela execução do programa e a designação, a níveis apropriados, das autoridades ou organismos associados e dos parceiros socioeconómicos, bem como os resultados das consultas efetuadas. As medidas propostas pelos Estados-Membros no seu programa para as regiões ultraperiféricas respetivas são aprovadas pela Comissão antes da sua execução.

4. Os Estados-Membros podem conceder um financiamento complementar para a execução deste programa. Estes auxílios podem assumir a forma de auxílios ao funcionamento para a produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, a fim de atenuar os condicionalismos específicos dessas regiões. Nesse caso, os

	Estados-Membros devem notificar a Comissão dos auxílios estatais e a Comissão pode aprová-los nos termos do presente regulamento, no contexto de cada programa. Os auxílios estatais assim notificados são considerados notificados nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do TFUE.

Alteração 105

Proposta de regulamento
Artigo 49 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Sempre que o quadro institucional o permita, as autoridades regionais podem atuar como autoridades de gestão dos seus capítulos regionais e negociar diretamente com a Comissão.

Alteração 106

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Se for caso disso, a resiliência socioeconómica das comunidades dependentes da pesca e da aquicultura, incluindo a situação da pequena pesca costeira, da pesca interior e das atividades de transformação costeiras.

Alteração 107

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No âmbito dos controlos referidos no artigo 58.º [Responsabilidades dos Estados-Membros], os Estados-Membros	***Suprimido***

devem verificar o cumprimento, por parte dos beneficiários, dos requisitos da intendência das explorações agrícolas a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PAC] e com o artigo XX, n.º XX, do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PCP].

Se a superfície elegível para o apoio referido no primeiro parágrafo, declarada no pedido geoespacial a que se refere o artigo 70.º [SIGC], não exceder 10 hectares, os beneficiários ficam isentos dos controlos e sanções previstos no presente artigo.

Se um beneficiário tiver sido selecionado para um controlo no local de um pedido de ajuda ou de um pedido de pagamento, os Estados-Membros não podem, na medida do possível e tendo em conta os riscos associados, selecionar esse beneficiário para uma verificação e amostra de controlo subsequentes para esse ano, exceto se as circunstâncias exigirem mais do que uma verificação no local a fim de assegurar a proteção eficaz dos interesses financeiros da União. Esta disposição não pode reduzir o nível das verificações.

Alteração 108

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem utilizar os seus sistemas de controlo e execução nos domínios do clima e do ambiente, da saúde pública, da fitossanidade e do bem-estar dos animais, da legislação social e do emprego, das normas laborais aplicáveis, das pescas e da aquicultura, a fim de assegurar que os beneficiários do apoio cumprem os requisitos estabelecidos no primeiro	***Suprimido***

parágrafo.

Alteração 109

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A autoridade de gestão ou o organismo pagador deve ser notificado, se for caso disso, pelo menos uma vez por ano, dos casos de incumprimento em que tenham sido tomadas decisões com força executiva a esse respeito no âmbito dos sistemas de controlo e execução aplicáveis a que se refere o n.º 2. Essa notificação inclui a avaliação e classificação da gravidade, extensão, permanência ou recorrência e intencionalidade do incumprimento em causa.	***Suprimido***

Alteração 110

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Em caso de incumprimento do artigo XX do Regulamento (UE) XX [Política Comum das Pescas], o apoio pago ao beneficiário é recuperado e os pedidos de apoio apresentados por um beneficiário são inadmissíveis durante um período determinado, fixado nos termos do n.º 8 do presente artigo, se a autoridade competente em causa tiver determinado, através de uma decisão definitiva, que o beneficiário cometeu uma fraude.	***Suprimido***

Alteração 111

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Se um dos casos enumerados no artigo XX do Regulamento (UE) XX [Política Comum das Pescas] ocorrer entre o período de aplicação e os cinco anos seguintes ao pagamento final, o apoio pago ao beneficiário é recuperado. A recuperação deve ser proporcional à natureza, gravidade, duração e reiteração das infrações graves cometidas pelo beneficiário em causa, bem como à importância do apoio à atividade económica desse beneficiário.	***Suprimido***

Alteração 112

Proposta de regulamento
Artigo 62 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. A fim de assegurar condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros e a eficácia, a proporcionalidade e o efeito dissuasivo das sanções referidas no n.º 5 e das recuperações e inadmissibilidade referidas no artigo XX do Regulamento (UE) XX [Política Comum das Pescas] e nos n.os 6 e 7 do presente artigo, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 86.º que complementem o presente regulamento estabelecendo: ***(a) Regras pormenorizadas sobre a aplicação e o cálculo das sanções;*** ***(b) O limiar que desencadeia a inadmissibilidade e a sua duração, bem como as modalidades de recuperação do apoio concedido, incluindo os limiares que desencadeiam o apoio.***	***Suprimido***

Alteração 113

Proposta de regulamento
Artigo 74 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Desenvolvimento local de base comunitária, incluindo o LEADER e outras iniciativas lideradas por cidadãos;	(b) Desenvolvimento local de base comunitária, incluindo o LEADER***, os grupos de ação local da pesca*** e outras iniciativas lideradas por cidadãos;

Alteração 114

Proposta de regulamento
Artigo 74 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Promoção e apoio da cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações;	(g) Promoção e apoio da cooperação intergeracional, incluindo a sucessão nas explorações ***e nos navios de pesca***;

Alteração 115

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio ao desenvolvimento territorial deve basear-se em estratégias de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente através do desenvolvimento local de base comunitária, centradas nas zonas urbanas, nas zonas rurais, nas ilhas, nas zonas costeiras ou em qualquer zona territorial adequada, bem como na especialização inteligente ou em estratégias territoriais de transição justa, ou em estratégias de descarbonização desenvolvidas com o apoio de instrumentos da União no período de 2021 a 2027, tendo em conta, se for caso disso, uma zona funcional e uma abordagem de base local. Os marcos e metas correspondentes devem ser estabelecidos no Plano.	1. O apoio ao desenvolvimento territorial deve basear-se em estratégias de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente através do desenvolvimento local de base comunitária, centradas nas zonas urbanas, nas zonas rurais, nas ilhas, nas zonas costeiras***, nas zonas dependentes da pesca e da aquicultura*** ou em qualquer zona territorial adequada, bem como na especialização inteligente ou em estratégias territoriais de transição justa, ou em estratégias de descarbonização desenvolvidas com o apoio de instrumentos da União no período de 2021 a 2027, tendo em conta, se for caso disso, uma zona funcional e uma abordagem de base local. Os marcos e metas correspondentes devem ser estabelecidos no Plano.

Alteração 116

Proposta de regulamento
Artigo 76 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Incidir em zonas sub-regionais, rurais e costeiras;	(a) Incidir em zonas sub-regionais, rurais e costeiras***, incluindo as comunidades costeiras, insulares e interiores dependentes da pesca e da aquicultura***;

Alteração 117

Proposta de regulamento
Artigo 85

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Alteração 118

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – ponto 1.5

Texto da Comissão

1.5. Panorâmica global do apoio do plano aos territórios enumerados no anexo VII, tendo em conta as suas necessidades e desafios específicos [2 000]
Referência: Artigo 22.º, n.º 2, ***alínea h), subalínea i)***, e artigo ***45***.º [medidas a favor das regiões ultraperiféricas]

Características regionais referidas no anexo VII, alíneas a) a j)	Capítulo(s) da contribuição	Total dos custos estimados (em EUR)	Contribuição da União (em EUR)	Taxa mínima da contribuição nacional	Lista de reformas de apoio (se for caso disso)
a) Regiões menos desenvolvidas	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		

b) Regiões em transição	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		
c) Regiões mais desenvolvidas	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		
d) Ilhas e regiões ultraperiféricas	Capítulo xx				
	Capítulo xx				
	Subtotal				
e) As necessidades e os desafios específicos das regiões fronteiriças orientais (regiões NUTS 2 que fazem fronteira com a Rússia e a Bielorrússia), em especial nos domínios da segurança, da gestão das fronteiras e do desenvol	Capítulo xx				
	Subtotal				

vimento económico					
f) As necessidades e os desafios específicos das regiões setentrionais escassamente povoadas com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, especialmente no que diz respeito à conectividade e à acessibilidade	Capítulo xx				
	Subtotal				

g) As necessidades e os desafios específicos das zonas rurais, especialmente as que registam problemas estruturais, como a falta de oportunidades de emprego atrativas, a escassez de competências, o subinvestimento em banda larga e conectividade, infraestru	Capítulo xx				

turas digitais e outras e serviços essenciais, bem como a fuga de jovens, com base no reforço do tecido socioeconómico nessas zonas, em especial através da criação de emprego, do apoio aos jovens e da renovação geracional	Subtotal				

h) As necessidades e os desafios específicos das zonas afetadas pela transição industrial, especialmente as que enfrentam graves desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição para alcançar as metas da União para 2030 em matéria de energia e clima e uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050	Capítulo xx				
	Subtotal				

i) As necessidades e os desafios específicos das zonas urbanas (desenvolvimento urbano sustentável)	Capítulo xx				
	Subtotal				
j) As necessidades e os desafios específicos identificados na utilização prevista do investimento territorial integrado, do desenvolvimento local de base comunitária ou de outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias de transição justa e de especialização inteligente	Capítulo xx				
	Subtotal				

Uma apresentação das medidas exigidas pelo artigo 46.º [Regiões ultraperiféricas], incluindo uma descrição das principais ações previstas, dos grupos-alvo apoiados e dos recursos financeiros correspondentes.

Alteração

1.5. Panorâmica global do apoio do plano aos territórios enumerados no anexo VII, tendo em conta as suas necessidades e desafios específicos [2 000]
Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea ***f)***, e artigo ***46***.º [medidas a favor das regiões ultraperiféricas]

Características regionais referidas no anexo VII, alíneas a) a j)	Capítulo(s) da contribuição	Total dos custos estimados (em EUR)	Contribuição da União (em EUR)	Taxa mínima da contribuição nacional	Lista de reformas de apoio (se for caso disso)
a) Regiões menos desenvolvidas	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		
b) Regiões em transição	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		
c) Regiões mais desenvolvidas	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Capítulo xx	XX	XX	X%	
	Subtotal	XX	XX		
d) Ilhas e regiões ultraperiféricas	Capítulo xx				
	Capítulo xx				
	Subtotal				

e) As necessidades e os desafios específicos das regiões fronteiriças orientais (NUTS 2 com fronteira com a Rússia e a Bielorrússia), em especial nos domínios da segurança, da gestão das fronteiras e do desenvolvimento económico	Capítulo xx				
	Subtotal				
f) As necessidades e os desafios específicos das regiões setentrionais escassamente povoadas com limitações naturais ou	Capítulo xx				

demográficas graves e permanentes, especialmente no que diz respeito à conectividade e à acessibilidade	Subtotal				

g) As necessidades e os desafios específicos das zonas rurais, especialmente as que registam problemas estruturais, como a falta de oportunidades de emprego atrativas, a escassez de competências, o subinvestimento em banda larga e conectividade, infraestru	Capítulo xx				

turas digitais e outras e serviços essenciais, bem como a fuga de jovens, com base no reforço do tecido socioeconómico nessas zonas, em especial através da criação de emprego, do apoio aos jovens e da renovação geracional	Subtotal				

h) As necessidades e os desafios específicos das zonas afetadas pela transição industrial, especialmente as que enfrentam graves desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição para alcançar as metas da União para 2030 em matéria de energia e clima e uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050	Capítulo xx				
	Subtotal				

h-A) As necessidades e os desafios específicos das zonas costeiras (XXX)	***Capítulo xx***				
	Subtotal				
i) As necessidades e os desafios específicos das zonas urbanas (desenvolvimento urbano sustentável)	Capítulo xx				
	Subtotal				
j) As necessidades e os desafios específicos identificados na utilização prevista do investimento territorial integrado, do desenvol	Capítulo xx				

vimento local de base comunitária ou de outros instrumentos territoriais, incluindo estratégias de transição justa e de especialização inteligente	Subtotal				

Uma apresentação das medidas exigidas pelo artigo 46.º [Regiões ultraperiféricas], incluindo uma descrição das principais ações previstas, dos grupos-alvo apoiados e dos recursos financeiros correspondentes.

Alteração 119

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – ponto 1.8

Texto da Comissão

1.8. Panorâmica global do apoio do plano a uma produção próspera das pescas e da aquicultura [2 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea ***i), subalínea iii)***

Categoria de atividades	Capítulo(s) da contribuição	Custos totais estimados (em EUR)	Contribuição da UE (em EUR)	Lista de reformas de apoio (se for caso disso)
a) Atividades de execução da PCP, nomeadamente em matéria de ***pesca***,	Capítulo xx	XX	XX	

controlo e execução, luta contra a pesca INN e recolha de dados científicos para ***a tomada de decisões baseadas no*** conhecimento, ***renovação geracional***	Capítulo xx	XX	XX	
	Subtotal	XX	XX	
b) Atividades de apoio às necessidades da pesca, da aquicultura e das comunidades costeiras e, em especial, da pequena pesca costeira	Capítulo xx			
	Capítulo xx			
	Subtotal			
c) Atividades que contribuem para a sustentabilidade ambiental, económica e social das operações de pesca ***e para o equilíbrio entre a capacidade***	Capítulo xx			
	Capítulo xx			

de pesca das frotas e as possibilidades de pesca disponíveis.	Subtotal			
d) ***Atividades previstas no Pacto Europeu dos Oceanos sobre a conservação dos recursos biológicos marinhos, o restauro da biodiversidade marinha, a gestão e a inovação no setor das pescas e das atividades aquícolas sustentáveis, a segurança marítima e o desenvolvimento de uma economia azul competitiva e sustentável. Ordenamento do espaço marítimo e cooperação marítima regional a nível das bacias marítimas.***	Capítulo xx			
	Capítulo xx			
	Subtotal			

TOTAL	XX	XX	

Alteração

1.8. Panorâmica global do apoio do plano a uma produção próspera das pescas e da aquicultura [2 000]

Referência: Artigo 22, n.º 2, alínea ***b), parágrafo 2 , alínea g-A) (nova)***

Categoria de atividades	Capítulo(s) da contribuição	Custos totais estimados (em EUR)	Contribuição da UE (em EUR)	Lista de reformas de apoio (se for caso disso)
a) a) Atividades de execução da PCP, nomeadamente em matéria de ***recolha de dados,*** controlo e ***medidas de*** execução ***necessárias para que os Estados-Membros cumpram as obrigações que lhes incumbem por força do acervo da União aplicável no domínio das pescas, nomeadamente os Regulamentos (CE) n.º 1224/2009 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, o Regulamento (UE)***	Capítulo xx	XX	XX	
	Capítulo xx	XX	XX	
	Subtotal	XX	XX	

2017/1004 e o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, luta contra a pesca INN e recolha de dados científicos para conhecimento, ***em complemento da ação da UE financiada pelo Mecanismo UE***				
b) Atividades de apoio às necessidades da pesca, da aquicultura e das comunidades costeiras e, em especial, da pequena pesca costeira, ***atividades de apoio à restauração,***	Capítulo xx			

proteção e conservação dos recursos biológicos aquáticos, da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos ligados às necessidades da pesca e da aquicultura, incluindo a cessação temporária e permanente e o apoio devido a dificuldades específicas, como as causadas por espécies invasoras ou por predadores protegidos; atividades de apoio aos grupos de ação local da pesca (GAL-Pesca)	Capítulo xx			
	Subtotal			
b-A) Atividades destinadas a promover a renovação geracional nos setores da pesca e da aquicultura, incluindo a	***Capítulo xx***			
	Capítulo xx			
	Subtotal			

primeira aquisição de um navio de pesca e atividades que melhorem as competências dos trabalhadores, incluindo a educação no domínio das pescas, e melhorem as condições de trabalho e de vida a bordo, bem como a segurança a bordo.				
b-B) Atividades de descarbonização, renovação e modernização da frota de pesca, incluindo a habitabilidade e a segurança	***Capítulo xx***			
	Capítulo xx			
	Subtotal			

c) Atividades que contribuem para a sustentabilidade ambiental, económica e social das operações de pesca, ***atividades que apoiam a inovação na pesca e na aquicultura, incluindo a inovação para atividades de pesca mais seletivas, a inovação do equipamento de pesca e a inovação para a conservação, proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos***	Capítulo xx			
	Capítulo xx			
	Subtotal			
d) ***Atividades para promover o consumo de peixe e o apoio aos setores das***	Capítulo xx			
	Capítulo xx			

conservas e da transformação	Subtotal			
d-A) Apoio à organização comum dos mercados; Apoio aos pescadores ou produtores aquícolas para compensar os operadores do setor das pescas e da aquicultura pela perda de rendimentos ou pelos custos adicionais e indemnização às organizações de produtores e associações de organizações de produtores reconhecidas que armazenam os produtos da pesca enumerados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, desde que	***Capítulo xx***			
	Capítulo xx			
	Subtotal			

esses produtos sejam armazenados em conformidade com os artigos 30.º e 31.º do mesmo regulamento .				
TOTAL		XX	XX	

Alteração 120

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – ponto 1.8.-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

1.8.-A. Panorâmica global do apoio do Plano à renovação geracional, em conformidade com o artigo X [renovação geracional] do Regulamento 202X/XXXX [Regulamento PCP]

Referência: Artigo 22, n.º 2, alínea b), parágrafo 2, alínea g-A) (nova), subalínea ii)

Incluindo:

a) Avaliação da situação demográfica atual no setor das pescas

b) Identificação dos obstáculos à entrada dos jovens pescadores e propostas de iniciativas e medidas nacionais para os superar

c) Descrição do pacote de arranque para os jovens pescadores e sinergias entre medidas que contribuem para a renovação geracional

Tipo de medidas	***Capítulo(s) da contribuição***	***Total dos custos estimados (em EUR)***	***Contribuição da UE (em EUR)***	***Lista de reformas de apoio (se aplicável)***
a. Instalação de jovens pescadores	***Capítulo xx***	***XX***	***XX***	
	Capítulo xx	***XX***	***XX***	
	Subtotal	***XX***	***XX***	

b. Apoio aos pequenos pescadores	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
c. Apoio ao investimento com uma intensidade de auxílio mais elevada para os jovens pescadores	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
d. Possibilidades de financiamento através de instrumentos financeiros	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
e. Apoio às empresas em fase de arranque do domínio das pescas e da aquicultura	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
f. Intervenções de cooperação que facilitam a cooperação intergeracional, incluindo a transmissão sucessória de navios de pesca	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
g. Acesso a serviços de aconselhamento e programas de formação adaptados às necessidades dos jovens pescadores	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
h. Outro tipo de medidas que asseguram sinergias com outras partes do plano PNR	***Capítulo xx***			
	Subtotal			
TOTAL		***XX***	***XX***	

Alteração 121

Proposta de regulamento

Anexo V – ponto 1 – ponto 1.9.

Texto da Comissão

1.9. Panorâmica global da utilização prevista do desenvolvimento territorial integrado nas cidades, nas zonas urbanas e nas zonas rurais, do desenvolvimento local de base comunitária, em especial no âmbito do LEADER, ou de outros instrumentos territoriais, incluindo as estratégias de transição justa, especialização inteligente e descarbonização desenvolvidas com o apoio de instrumentos da União no período de 2021-2027 [1 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea ***j)***, subalínea i)

Utilização prevista dos instrumentos territoriais:	Medidas
Desenvolvimento territorial integrado	[Lista de identificadores e títulos das medidas]
Desenvolvimento local de base comunitária / LEADER	
[outros instrumentos territoriais]	

Alteração

1.9. Panorâmica global da utilização prevista do desenvolvimento territorial integrado nas cidades, nas zonas urbanas e nas zonas rurais, do desenvolvimento local de base comunitária, em especial no âmbito do LEADER ***e dos grupos de ação local da pesca (GAL-Pesca)***, ou de outros instrumentos territoriais, incluindo as estratégias de transição justa, especialização inteligente e descarbonização desenvolvidas com o apoio de instrumentos da União no período de 2021-2027 [1 000]

Referência: Artigo 22.º, n.º 2, alínea ***h, subalínea*** i)

Utilização prevista dos instrumentos territoriais:	Medidas
Desenvolvimento territorial integrado	[Lista de identificadores e títulos das medidas]
Desenvolvimento local de base comunitária / LEADER ***/ (GAL-Pesca)***	
[outros instrumentos territoriais]	

Alteração 122

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – ponto 1.11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.11.-A Contribuição para as atividades marítimas e a política europeia dos oceanos

Referência: Artigo 22, n.º 2, alínea h), subalínea iii-B)

	Medidas
Atividades relacionadas com a política europeia dos oceanos, a segurança marítima e o desenvolvimento de uma economia azul competitiva e sustentável. Ordenamento do espaço marítimo e cooperação marítima regional a nível das bacias marítimas.	***[Lista de identificadores e títulos das medidas]***

Alteração 123

Proposta de regulamento
Anexo VII – parágrafo 1 – alínea h-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(h-A) As necessidades e os desafios específicos das zonas costeiras

Alteração 124

Proposta de regulamento
Anexo XV – ponto 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Apoiar a execução da política comum das pescas, nomeadamente para fornecer pareceres científicos, recolha de dados e conhecimentos, a fim de promover decisões rigorosas e eficientes em matéria de gestão das pescas; desenvolver e aplicar o sistema de controlo das pescas da UE, promover oceanos limpos e saudáveis, desenvolver e divulgar informações sobre o mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, promover a segurança e a vigilância marítimas;	(e) Apoiar a execução da política comum das pescas, nomeadamente para fornecer ***apoio suficiente sobretudo a*** pareceres científicos, recolha de dados e conhecimentos, a fim de promover decisões rigorosas e eficientes em matéria de gestão das pescas; desenvolver e aplicar o sistema de controlo das pescas da UE, promover oceanos limpos e saudáveis, desenvolver e divulgar informações sobre o mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, promover a segurança e a vigilância marítimas***, bem como prestar apoio operacional e de desenvolvimento aos Estados-Membros no cumprimento das suas obrigações em matéria de***

	controlo da pesca nos termos do Regulamento (UE) n.º 2009/1224 e de recolha de dados sobre a pesca nos termos do Regulamento (UE) 2017/1004;

Alteração 125

Proposta de regulamento
Anexo XV – ponto 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Apoiar a execução da política dos oceanos, nomeadamente através do ordenamento do espaço marítimo, das estratégias para as bacias marítimas e da cooperação marítima regional, da implementação da Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho, bem como da melhoria das competências e da literacia oceânicas e da partilha de dados socioeconómicos e ambientais sobre a economia azul sustentável, e da execução da política internacional de governação dos oceanos;	(f) Apoiar a execução da política dos oceanos, nomeadamente através do ordenamento do espaço marítimo, das estratégias para as bacias marítimas e da cooperação marítima regional ***e transfronteiriça, da recolha de dados sobre os oceanos e os mares***, da implementação da Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho, bem como da melhoria das competências e da literacia oceânicas e da partilha de dados socioeconómicos e ambientais sobre a economia azul sustentável, e da execução da política internacional de governação dos oceanos;

Alteração 126

Proposta de regulamento
Anexo XV – ponto 1 – alínea j-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(j-A) Apoiar uma Rede de Segurança para a Pesca com vista a apoiar os operadores dos setores das pescas e da aquicultura em caso de crises e acontecimentos excecionais que causem uma perturbação significativa dos mercados e a estabilizar as pescas, a aquicultura e os mercados da alimentação aquática. A Rede de Segurança para a Pesca deve compensar os operadores dos setores da pesca e da aquicultura pela perda de rendimento ou por custos

adicionais, bem como permitir a compensação das organizações de produtores reconhecidas e das respetivas associações que armazenam os produtos da pesca enumerados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, desde que os produtos tenham sido armazenados em conformidade com os artigos 30.º e 31.º desse regulamento.

Alteração 127

Proposta de regulamento
Anexo XIX-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Dotações financeiras nacionais mínimas da PCP
	O artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii-A), do Regulamento PNR atribui um montante de, pelo menos, 7,29 mil milhões de EUR à política comum das pescas. Este é o montante mínimo que os Estados-Membros devem afetar, a partir da dotação dos seus planos de parceria nacionais e regionais, para apoiar algumas intervenções da PCP. O montante mínimo de 7,29 mil milhões de EUR deve ser distribuído entre os Estados-Membros de forma a garantir a equidade e a continuidade do financiamento do setor das pescas e da aquicultura. Para o efeito, foi determinada, para cada Estado-Membro, a respetiva quota-parte da dotação total do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para o período 2021-2027, e aplicada uma repartição proporcional do montante mínimo por Estado-Membro que reflete a referida quota-parte:
	Áustria — 9 221 500 EUR
	Bélgica — 55 260 000 EUR
	Bulgária — 116 620 000 EUR

Croácia — 334 630 000 EUR

Chipre — 52 590 000 EUR

Chéquia — 41 170 000 EUR

Dinamarca — 275 860 000 EUR

Estónia — 133 700 000 EUR

Finlândia — 98 500 000 EUR

França — 778 570 000 EUR

Alemanha — 290 740 000 EUR

Grécia — 515 900 000 EUR

Hungria — 51 750 000 EUR

Irlanda — 195 390 000 EUR

Itália — 711 350 000 EUR

Letónia — 185 110 000 EUR

Lituânia — 84 000 000 EUR

Luxemburgo[1-A] — EUR —

Malta — 29 960 000 EUR

Países Baixos — 134 440 000 EUR

Polónia — 703 350 000 EUR

Portugal — 519 650 000 EUR

Roménia — 223 000 000 EUR

Eslováquia — 20 900 000 EUR

Eslovénia — 32 850 000 EUR

Espanha — 1 538 600 000 EUR

Suécia — 159 100 000 EUR

Total: 7 290 000 000 EUR

[1-A] Nos últimos três períodos de programação, o Luxemburgo optou por não apoiar as pescas, a aquicultura e as atividades marítimas.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

O relator de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Criação do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034
Referências	COM(2025)0565 – C10-0179/2025 – 2025/0240(COD)
Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG REGI AGRI 23.10.2025 23.10.2025 23.10.2025
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	PECH 23.10.2025
Relator de parecer: Data de designação	André Franqueira Rodrigues 16.1.2026
Exame em comissão	17.3.2026 15.4.2026
Data de aprovação	15.7.2026
Resultado da votação final	+: 17 –: 0 0: 8

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

17	+
PPE	David Casa, Paulo do Nascimento Cabral, Marco Falcone, Niclas Herbst, Isabelle Le Callennec, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd
PfE	Ton Diepeveen, Julie Rechagneux
Renew	Oihane Agirregoitia Martínez, Asger Christensen, Emma Wiesner
S&D	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, André Franqueira Rodrigues, Nicolás González Casares, Eric Sargiacomo

0	-

8	0
ECR	Stephen Nikola Bartulica, Bert-Jan Ruissen, Sander Smit
ESN	Siegbert Frank Droese
PfE	António Tânger Corrêa
The Left	Luke Ming Flanagan, Emma Fourreau
Verts/ALE	Isabella Lövin

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções